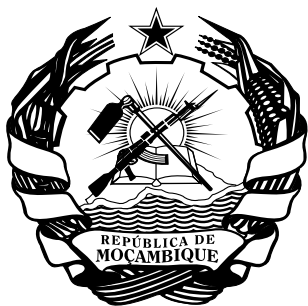




# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Governo do Distrito de Lugela:

Despachos.

### Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Comité Comunitário de Namadoc.

Associação Comité Comunitário de Nangaze.

Associação Comité Comunitário de Nvava.

Academia de Pesquisa & Investigação Virtual – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AGM Logistics & Services, S.A.

Aiaa Consult & Capacity Building, Limitada.

ALN Óptica e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

C.A.A. Companhia Agrícola de Angoche, Limitada.

Colina Verde, Limitada.

Concord Oil & Gas Mozambique, S.A.

Consulmate, Limitada.

D.O Consultores Imobiliária, Limitada.

Dataops & Network Engineering, Limitada.

Diga Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fecon Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grupo Minthloho, S.A.

H.A Trading, Limitada.

Line Office & Tech, Limitada.

LMCM Logística & Serviços, Limitada.

Mango Tree Construction Company, Limitada.

Mbuvani Comercial, Limitada.

Mechanic Tete – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mira & J Serviços, Limitada.

Moz-Pro Supplies and Logistic, Limitada.

Ordem dos Advogados de Moçambique - Deliberação n.º 02/CN/2024 de 14 de Fevereiro.

Ordem dos Advogados de Moçambique - Deliberação n.º 03/CN/2024 de 14 de Fevereiro.

Reina Segurança, Limitada.

SHJ Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ST-SO Talentos Centro de Formação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Synthcorp Conglomerate, Limitada.

Tech Express, Limitada.

Transportes Carlos Jamal e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ubazzar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vista Industry & Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Visual Gráfica e Serviços, Limitada.

Vulcan Store, Limitada.

WIN SF, Limitada.

Xin Ye Comercial, Limitada.

Zambez Catering, Limitada.

Zita Construções, Limitada.

3AK, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

### Despacho

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Alvan António a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Alvan Renzo António.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 9 de Agosto de 2022. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

### Despacho

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Luís Carlos dos Santos e Sandra João Pires Nicolau Correia, a efectuarem a mudança de nome de sua filha menor Kaira Nicolau Correia, para passar a usar o nome completo de Tehila Kaira Nicolau Correia.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 29 de Novembro de 2023. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.



Despacho

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Rabeca Ernesto Marínza a efectuar a mudança do nome da sua filha Cecília Francisco Novela, para passar a usar o nome completo de Rebecca Novela.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 6 de Março de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Cláudia Abdul Carimo Saú Monjane*.

Despacho

Usando da competência que me é atribuída pela base da alínea b), do n.º 1, do artigo 29, do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, do Conselho de Ministros, reconheço a existência do Comité Comunitário de Nangaze, com sede na comunidade de Nangaze, Localidade de Mpemula, Posto Administrativo de Muabanama, Distrito de Lugela.

Governo do Distrito de Lugela, 31 de Julho de 2023. — A Administradora, *Judite Paulino Filipe*.

Governo do Distrito de Lugela

Despacho

Usando da competência que me é atribuída pela base da alínea b), do n.º 1, do artigo 29, do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, do Conselho de Ministros, reconheço a existência do Comité Comunitário de Namadoe, com sede na comunidade de Namadoe, Localidade de Mabo 1.º, Posto Administrativo de Tacuane, Distrito de Lugela.

Governo do Distrito de Lugela, 31 de Julho de 2023. — A Administradora, *Judite Paulino Filipe*.

Despacho

Usando da competência que me é atribuída pela base da alínea b), do n.º 1, do artigo 29, do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, do Conselho de Ministros, reconheço a existência do Comité Comunitário de Nvava, com sede na comunidade de Nvava, Localidade de Mabo 1º, Posto Administrativo de Tacuane, Distrito de Lugela.

Governo do Distrito de Lugela, 31 de Julho de 2023. — A Administradora, *Judite Paulino Filipe*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Comité Comunitário de Namadoe

Certifico que, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de dois mil vinte e três foi registada sob NUEL 105009192 a Associação denominada Associação Comité Comunitário de Namadoe, constituída por documento particular a 28 de Agosto de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

Um) O comité adopta o nome de Comité Comunitário de Namadoe.

Dois) O Comité Comunitário de Namadoe é uma instituição comunitária, sem fins lucrativos, que visa representar a comunidade no âmbito da governação comunitária, isto é, participação ou engajamento da comunidade no processo de tomada de decisão sobre assuntos da sua jurisdição territorial.

Três) O Comité Comunitário de Namadoe é um órgão representativo, não decisório, que funciona de acordo com as deliberações da Assembleia Geral da comunidade.

Quatro) O Comité Comunitário de Namadoe é criado na base da alínea b) do n.º 1, do artigo 29, do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, do Conselho de Ministros.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) O Comité Comunitário de Namadoe é de âmbito local e tem a sua sede na mesma comunidade, Localidade de Mabu, Posto Administrativo de Tacuane, Distrito de Lugela, Província de Zambézia.

Dois) O Comité Comunitário de Namadoe constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir de 15 de Setembro de 2022, data eleição dos primeiros membros que o compõem.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Compete ao comité comunitário:

- a) assegurar a participação da comunidade no processo de tomada de decisões;
- b) liderar e gerir o processo de delimitação de terras;
- c) liderar o mapeamento dos recursos e desenvolvimento de plano do seu uso;
- d) criar e integrar os grupos de interesse na arquitectura deste modelo de governação;
- e) orientar os grupos de interesse para a observação dos instrumentos locais de gestão do território local e dos recursos naturais;
- f) representar condignamente a comunidade no processo de

negociação de parcerias com o sector privado, governo, financiadores, entre outras;

- g) representar a comunidade em todos os assuntos de interesse comum, em juízo e fora dele;
- h) garantir um processo de gestão e de prestação de contas eficiente e transparente;
- i) educar a comunidade sobre a gestão da terra e outros recursos naturais;
- j) divulgar os instrumentos locais de gestão do território e dos recursos naturais;
- k) documentar e divulgar os usos e costumes locais de acesso e uso dos recursos naturais;
- l) mediar e resolver conflitos no acesso e uso da terra e recursos naturais na comunidade;
- m) mobilizar e organizar a comunidade para participar na gestão e administração de recursos;
- n) disseminar boas práticas de manejo, exploração, protecção, conservação e uso sustentável da terra e outros recursos naturais;
- o) mobilizar e organizar a comunidade para participar nos encontros de consulta e auscultação no processo do licenciamento de recursos naturais no seu território.

- p) contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar da comunidade;
- q) divulgar leis e realizar campanhas de sensibilização para consciencialização comunitária para combater problemas ambientais (como desflorestamento, queimadas descontroladas, degradação do solo e dos cursos de água) e fiscalizar os violadores.

## ARTIGO QUATRO

**Membros**

Um) São membros do Comité Comunitário de Namadoc, todos os membros da comunidade, de idade igual ou superior a 18 anos, eleitos na Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) São conselheiros do comité comunitário, as lideranças locais, designadamente, o régulo, o secretário, os chefes das zonas, os líderes administrativo e tradicional em pleno exercício de suas funções.

## ARTIGO CINCO

**Direito dos membros**

Constituem direitos dos membros:

- participar e votar nas assembleias gerais e, eleger e ser eleito para os órgãos do comité;
- auferir os benefícios das actividades ou serviços do comité quando deliberado pela Assembleia Geral;
- ser informado das actividades desenvolvidas pelo comité e verificar as respectivas contas;
- fazer reclamações e proposta que julgarem convenientes;
- usar os bens do comité e da comunidade destinados a utilização comum dos membros.

## ARTIGO SEIS

**Deveres dos membros**

Constituem deveres dos membros do comité comunitário:

- observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- contribuir para o bom nome do comité e desenvolvimento da comunidade;
- exercer os cargos para que for eleito com competência, zelo e dedicação e prestar contas;
- aos membros do comité comunitário exige-se ainda a honestidade, seriedade, integridade, responsabilidade, dinamismo, interesse em trabalhar para o bem de todos e sensibilidade a processos inclusivos: homens, mulheres, deficientes, pessoas vulneráveis.

## ARTIGO SETE

**Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros da comunidade para discussão dos assuntos de interesse comum e tomada de decisão.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por 3 membros da comunidade (presidente, vice presidente e secretário), eleitos de 4 em 4 anos, na Assembleia Geral.

Três) Participam na Assembleia Geral todos os membros da comunidade, com idade igual ou superior a 18 anos ou menores chefes de famílias

Quatro) A Assembleia Geral é o órgão máximo da comunidade e do comité comunitário e as suas deliberações são obrigatórias para todos.

Cinco) Cada membro da comunidade presente na Assembleia Geral tem o direito de um voto e não poderá representar outro membro.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral serão efectivas e funcionais quando obedecerem a inclusão social e a justiça e equidade.

## ARTIGO OITO

**Fundos sociais**

Constituem fundos da comunidade:

- as contribuições dos membros da comunidade e apoios externos;
- taxas de exploração de recursos naturais, incluindo florestais e faunísticos;
- bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de quaisquer entidades;
- o produto da venda de quaisquer bens ou serviço da comunidade.

## ARTIGO NOVE

**Dissolução e liquidação**

Em caso de dissolução do comité comunitário, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino dos seus bens nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão de dez membros da comunidade, que serão designados pela respectiva Assembleia Geral extraordinária.

## ARTIGO DEZ

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 31 de Agosto de 2023. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

**Associação Comité Comunitário de Nangaze**

Certifico, que para efeitos de publicação que no dia 28 de Agosto de dois mil vinte e três foi registada sob NUEL 105009626 a associação denominada Associação Comité Comunitário de Nangaze, constituída por documento particular aos 28 de Agosto de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes.

## ARTIGO UM

**Denominação e natureza jurídica**

Um) O comité adopta o nome de Comité Comunitário de Nangaze.

Dois) O Comité Comunitário de Nangaze é uma instituição comunitária, sem fins lucrativos, que visa representar a comunidade no âmbito da governação comunitária, isto é, participação ou engajamento da comunidade no processo de tomada de decisão sobre assuntos da sua jurisdição territorial.

Três) O Comité Comunitário de Nangaze é um órgão representativo, não decisório, que funciona de acordo com as deliberações da Assembleia Geral da comunidade.

Quatro) O Comité Comunitário de Nangaze é criado na base da alínea b) do n.º 1, do artigo 29, do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, do Conselho de Ministros.

## ARTIGO DOIS

**Âmbito, sede e duração**

Um) O Comité Comunitário de Nangaze é de âmbito local e tem a sua sede na mesma comunidade, Localidade de Mabu, Posto Administrativo de Tacuane, Distrito de Lugela, Província de Zambézia.

Dois) O Comité Comunitário de Nangaze constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir de 15 de Setembro de 2022, data eleição dos primeiros membros que o compõem.

## ARTIGO TRÊS

**Objectivos**

Compete ao comité comunitário:

- assegurar a participação da comunidade no processo de tomada de decisões;
- liderar e gerir o processo de delimitação de terras;
- liderar o mapeamento dos recursos e desenvolvimento de plano do seu uso;
- criar e integrar os grupos de interesse na arquitectura deste modelo de governação;

- e) orientar os grupos de interesse para a observação dos instrumentos locais de gestão do território local e dos recursos naturais;
- f) representar condignamente a comunidade no processo de negociação de parcerias com o sector privado, governo, financiadores, entre outras;
- g) representar a comunidade em todos os assuntos de interesse comum, em juízo e fora dele;
- h) garantir um processo de gestão e de prestação de contas eficiente e transparente;
- i) educar a comunidade sobre a gestão da terra e outros recursos naturais;
- j) divulgar os instrumentos locais de gestão do território e dos recursos naturais;
- k) documentar e divulgar os usos e costumes locais de acesso e uso dos recursos naturais;
- l) mediar e resolver conflitos no acesso e uso da terra e recursos naturais na comunidade;
- m) mobilizar e organizar a comunidade para participar na gestão e administração de recursos;
- n) disseminar boas práticas de manejo, exploração, protecção, conservação e uso sustentável da terra e outros recursos naturais;
- o) mobilizar e organizar a comunidade para participar nos encontros de consulta e austerulação no processo do licenciamento de recursos naturais no seu território.
- p) contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar da comunidade;
- q) divulgar leis e realizar campanhas de sensibilização para consciencialização comunitária para combater problemas ambientais (como desflorestamento, queimadas descontroladas, degradação do solo e dos cursos de água) e fiscalizar os violadores.

#### ARTIGO QUATRO

##### Direito dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a) participar e votar nas assembleias gerais e, eleger e ser eleito para os órgãos do comité;

- b) auferir os benefícios das actividades ou serviços do comité quando deliberado pela Assembleia Geral;
- c) ser informado das actividades desenvolvidas pelo comité e verificar as respectivas contas;
- d) fazer reclamações e proposta que julgarem convenientes;
- e) usar os bens do comité e da comunidade destinados a utilização comum dos membros.

#### ARTIGO CINCO

##### Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros do comité comunitário:

- a) observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- b) contribuir para o bom nome do comité e desenvolvimento da comunidade;
- c) exercer os cargos para que for eleito com competência, zelo e dedicação e prestar contas;
- d) aos membros do comité comunitário exige-se ainda a honestidade, seriedade, integridade, responsabilidade, dinamismo, interesse em trabalhar para o bem de todos e sensibilidade a processos inclusivos: homens, mulheres, deficientes, pessoas vulneráveis

#### ARTIGO SEIS

##### Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros da comunidade para discussão dos assuntos de interesse comum e tomada de decisão.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por 3 membros da comunidade (presidente, vice presidente e secretário), eleitos de 4 em 4 anos, na Assembleia Geral.

Três) Participam na Assembleia Geral todos os membros da comunidade, com idade igual ou superior a 18 anos ou menores chefes de famílias

Quatro) A Assembleia Geral é o órgão máximo da comunidade e do comité comunitário e as suas deliberações são obrigatórias para todos.

Cinco) Cada membro da comunidade presente na Assembleia Geral tem o direito de um voto e não poderá representar outro membro.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral serão efectivas e funcionais quando obedecerem a inclusão social e a justiça e equidade.

#### ARTIGO SETE

##### Fundos sociais

Constituem fundos da comunidade:

- a) as contribuições dos membros da comunidade e apoios externos
- b) taxas de exploração de recursos naturais, incluindo florestais e faunísticos;
- c) bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- d) donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de quaisquer entidades;
- e) o produto da venda de quaisquer bens ou serviço da comunidade.

#### ARTIGO OITO

##### Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução do comité comunitário, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino dos seus bens nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão de dez membros da comunidade, que serão designados pela respectiva Assembleia Geral extraordinária.

#### ARTIGO NOVE

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 31 de Agosto de 2023. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## Associação Comité Comunitário de Nvava

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de dois mil vinte e três foi registada sob NUEL 105009192 a associação denominada Associação Comité Comunitário de Nvava, constituída por documento particular a 28 de Agosto de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes.

#### ARTIGO UM

##### Denominação e natureza jurídica

Um) O comité adopta o nome de Comité Comunitário de Nvava.

Dois) O Comité Comunitário de Nvava é uma instituição comunitária, sem fins lucrativos, que visa representar a comunidade no âmbito da governação comunitária, isto é, participação ou engajamento da comunidade no processo de tomada de decisão sobre assuntos da sua jurisdição territorial.

Três) O Comité Comunitário de Nvava é um órgão representativo, não decisório, que funciona de acordo com as deliberações da Assembleia Geral da comunidade.

Quatro) O Comité Comunitário de Nvava é criado na base da alínea b) do n.º 1, do artigo 29, do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, do Conselho de Ministros.

#### ARTIGO DOIS

##### Âmbito, sede e duração

Um) O Comité Comunitário de Nvava é de âmbito local e tem a sua sede na mesma comunidade, Localidade de Mabu, Posto Administrativo de Tacuane, Distrito de Lugela, Província de Zambézia.

Dois) O Comité Comunitário de Nvava constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir de 15 de Setembro de 2022, data eleição dos primeiros membros que o compõem.

#### ARTIGO TRÊS

##### Objectivos

Compete ao comité comunitário:

- a) assegurar a participação da comunidade no processo de tomada de decisões;
- b) liderar e gerir o processo de delimitação de terras;
- c) liderar o mapeamento dos recursos e desenvolvimento de plano do seu uso;
- d) criar e integrar os grupos de interesse na arquitectura deste modelo de governação;
- e) orientar os grupos de interesse para a observação dos instrumentos locais de gestão do território local e dos recursos naturais;
- f) representar condignamente a comunidade no processo de negociação de parcerias com o sector privado, governo, financiadores, entre outras;
- g) representar a comunidade em todos os assuntos de interesse comum, em juízo e fora dele;
- h) garantir um processo de gestão e de prestação de contas eficiente e transparente;
- i) educar a comunidade sobre a gestão da terra e outros recursos naturais;
- j) divulgar os instrumentos locais de gestão do território e dos recursos naturais;
- k) documentar e divulgar os usos e costumes locais de acesso e uso dos recursos naturais;
- l) mediar e resolver conflitos no acesso e uso da terra e recursos naturais na comunidade;

m) mobilizar e organizar a comunidade para participar na gestão e administração de recursos;

n) disseminar boas práticas de manejo, exploração, protecção, conservação e uso sustentável da terra e outros recursos naturais;

o) mobilizar e organizar a comunidade para participar nos encontros de consulta e auscultação no processo do licenciamento de recursos naturais no seu território.

p) contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar da comunidade;

q) divulgar leis e realizar campanhas de sensibilização para consciencialização comunitária para combater problemas ambientais (como desflorestamento, queimadas descontroladas, degradação do solo e dos cursos de água) e fiscalizar os violadores.

#### ARTIGO QUATRO

##### Membros

Um) São membros do comité comunitário de Nvava, todos os membros da comunidade, de idade igual ou superior a 18 anos, eleitos na Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) São conselheiros do comité comunitário, as lideranças locais, designadamente, o régulo, o secretário, os chefes das zonas, os líderes administrativo e tradicional em pleno exercício de suas funções.

#### ARTIGO CINCO

##### Direito dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a) participar e votar nas assembleias gerais e, eleger e ser eleito para os órgãos do comité;
- b) auferir os benefícios das actividades ou serviços do comité quando deliberado pela Assembleia Geral;
- c) ser informado das actividades desenvolvidas pelo comité e verificar as respectivas contas;
- d) fazer reclamações e proposta que julgarem convenientes;
- e) usar os bens do comité e da comunidade destinados a utilização comum dos membros.

#### ARTIGO SEIS

##### Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros do comité comunitário:

- a) observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

b) contribuir para o bom nome do comité e desenvolvimento da comunidade;

c) exercer os cargos para que for eleito com competência, zelo e dedicação e prestar contas;

d) aos membros do comité comunitário exige-se ainda a honestidade, seriedade, integridade, responsabilidade, dinamismo, interesse em trabalhar para o bem de todos e sensibilidade a processos inclusivos: homens, mulheres, deficientes, pessoas vulneráveis

#### ARTIGO SETE

##### Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros da comunidade para discussão dos assuntos de interesse comum e tomada de decisão.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por 3 membros da comunidade (presidente, vice presidente e secretário), eleitos de 4 em 4 anos, na Assembleia Geral.

Três) Participam na Assembleia Geral todos os membros da comunidade, com idade igual ou superior a 18 anos ou menores chefes de famílias.

Quatro) A Assembleia Geral é o órgão máximo da comunidade e do comité comunitário e as suas deliberações são obrigatórias para todos.

Cinco) Cada membro da comunidade presente na Assembleia Geral tem o direito de um voto e não poderá representar outro membro.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral serão efectivas e funcionais quando obedecerem a inclusão social e a justiça e equidade.

#### ARTIGO OITO

##### Fundos sociais

Constituem fundos da comunidade:

- a) as contribuições dos membros da comunidade e apoios externos;
- b) taxas de exploração de recursos naturais, incluindo florestais e faunísticos;
- c) bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- d) donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de quaisquer entidades;
- e) o produto da venda de quaisquer bens ou serviço da comunidade.

#### ARTIGO NOVE

##### Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução do comité comunitário, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino dos seus bens nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão de dez membros da comunidade, que serão designados pela respectiva Assembleia Geral extraordinária.

## ARTIGO DEZ

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 31 de Agosto de 2023. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## Academia de Pesquisa & Investigação Virtual – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101512967, uma sociedade denominada Academia de Pesquisa & Investigação Virtual – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Simeão Ernesto Monjane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100042229J, emitido aos 5 de Agosto de 2019, pelo Serviço Nacional Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro da Malhampsene, que constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que rege-se á pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Virtual – Sociedade Unipessoal, Limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração e sede**

A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato, e tem a sua sede, na Cidade de Maputo, Distrito Kampfumo, Avenida Julius Nyerere, n.º 1419, podendo por deliberação do sócio, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Estudo, pesquisa e investigação científica; consultoria e análises laboratoriais; prestação de

serviços de saúde e nutrição; desenvolvimento de actividades físicas;

- b) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que o sócio assim o delibere e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes, poderá participar e adquirir participações no capital social diferente do da sociedade bem como pode associar-se, seja qual a forma de associação, com outras empresas ou sociedades para o desenvolvimento de projectos.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de uma quota 100%, pertencente o sócio único de nome Simeão Ernesto Monjane.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares**

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**Administração**

Um) A administração será exercida pelo sócio Simeão Ernesto Monjane que fica desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo- de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização de objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente

## ARTIGO SÉTIMO

**Balanço e contas**

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO NONO

**Disposições finais**

Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa. Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

## AGM Logistics & Services, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105019427, uma sociedade denominada AGM Logistics & Services, S.A., que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação social**

A sociedade adopta a denominação de AGM Logistics & Services, S.A.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede e duração**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Abreu de Lima, 13, 3.º andar, flat 13, Malhangalene A. A sociedade pode criar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto de Moçambique ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A abreviadamente AGMLS designada por AGM Logistic & Services, S.A., é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto:

- a) aluguer de viaturas;
- b) gestão de frota de automóveis;
- c) transporte rodoviários de passageiros e mercadorias;
- d) serviços de táxi;
- e) fornecimento de bens eletrónicos e informáticos, indústria, pesca, construção;

ARTIGO QUARTO

Capital Social

Um) O capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), dividido em 1000 acções do valor nominal de 150,00MT por acção.

Dois) As acções são nominativas.

ARTIGO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos primeiros 3 (três) meses após o término de cada exercício financeiro.

Dois) A Assembleia Geral terá lugar na sede da Sociedade, mas também pode ser realizada em qualquer outro local dentro do território nacional se assim for decidido pelo Conselho de Administração, sujeito à aprovação de todos os sócios.

ARTIGO SEXTO

Conselho de Administração

A gestão e administração da sociedade será exercida por um único director.

ARTIGO SÉTIMO

Poderes do Conselho de Administração

Para administrar a sociedade, o director-geral ou Presidente do Conselho de Administração terá poderes de administração, limitados pela legislação e as disposições destes estatutos, podendo administrar os negócios da sociedade e realizar todas as operações relacionado ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

Gestão diária da sociedade

A administração da sociedade fica a cargo do director executivo que será nomeado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO NONO

Formas de vincular a empresa

A sociedade vincula-se pela assinatura do director-geral ou pela assinatura do representante autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Relatórios financeiros

O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil e as contas serão encerradas por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

A sociedade será dissolvida de acordo com a lei e este contrato social.

Maputo, 11 de Março de 2024 – O Conservador, *Ilegível*.

Aiaa Consult & Capacity Building, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019830, a entidade legal supra constituída entre: Abdul Remane Faquir Bay Ismael, maior, de nacionalidade moçambicana, portador da Bilhete de Identidade n.º 081300966864M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio aos 8 de Setembro de 2023 e válido até 7 de Setembro de 2028, titular do NUIT 102715187, residente no Bairro Heróis Moçambicanos – Urbana 1, Cidade de Chimoio; e Amade Rachide Faquirá Ainadine, casado, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100184136F, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Inhambane, aos 12 de Agosto de 2022 e válido até 16 de Junho de 2026, titular do NUIT 111012873, residente no Bairro Liberdade – 1, Cidade de Inhambane, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Aiaa Consult & Capacity Building, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, contando o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro Balane, na Cidade de Inhambane, Província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da Administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades seguintes:

- a) comércio a grosso e a retalho de Equipamento de protecção (EPI's);
- b) comércio a grosso e a retalho de equipamentos de prevenção e combate a incêndio incluindo extintores e seus derivados;
- c) comércio a grosso e a retalho de material de higiene;
- d) organização de eventos, feiras,

conferências, campanhas de higiene e saúde no trabalho e eventos de *networking*;

- e) formações, capacitações e reciclagem em Higiene e saúde no Trabalho;
- f) formações em segurança e saúde no trabalho em ambientes administrativos, construção civil, mineração de recursos naturais e minerais;
- g) formações e Capacitações em prevenção, gestão de sistemas de gestão de riscos de calamidades, trabalhos em altura, trabalhos confinados e incidentes;
- h) formações em sistema de gestão do meio ambiente e qualidade;
- i) formações em prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, transporte de cargas perigosas, movimentação mecânica de cargas e trabalhos com electricidade;
- j) fornecimento de equipamentos de saúde e seus derivados;
- k) serviços de assessoria e consultoria em higiene, segurança e saúde no trabalho;
- l) representação comercial de empresas nacionais e estrangeiras;
- m) comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a duas quotas iguais e distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota com valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), representativa de cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Abdul Remane Faquir Bay Ismael;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), representativa de cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Amade Rachide Faquirá Ainadine.

Dois) O capital social poderá ser aumentado várias vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efetuará o aumento.

## ARTIGO QUINTO

**(Transmissão de quotas)**

A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que seja proposta dos mesmos.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

## ARTIGO OITAVO

**(Representação na assembleia geral)**

Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por qualquer um dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

## ARTIGO NONO

**(Votação)**

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou

representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada quinhentos meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade será confiada aos respectivos sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos sócios, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Quatro) Para a movimentação da conta bancária da empresa, fica obrigada a assinatura dos sócios da sociedade.

Cinco) Os sócios podem contratar advogados e nomear representantes da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço e contas)**

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhamane, quatro de Março de dois mil vinte e quatro. — A Conservadora, *Ilegível*.

**C.A.A. Companhia Agrícola de Angoche, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Abril de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Angoche, sob o número 23, do livro de matrícula das sociedades a cargo de Teresa Caragelo Jamal Meia, conservadora e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada C.A.A. Companhia Agrícola de Angoche, Lmitada, constituída entre os sócios:

Miguel Afonso Canejo Soares da Costa, divorciado, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CB349385, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal, a 10 de Janeiro de 2020, residente na cidade sede do Distrito de Angoche, Província de Nampula; e

Elizeth Alberto Beula, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 0301024049451, emitido pelo Arquivo de Identificação civil de Nampula, a 19 de Julho de 2012, residente na cidade sede do Distrito de Angoche, Província de Nampula. Celebram o presente contrato que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

## CAPÍTULO I

**Denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação: CAA, Companhia Agrícola de Angoche, Limotada, tem a sua sede na vila sede do Distrito de Angoche, Província de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá criar dentro ou fora do país, delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação que julgar conveniente.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- desenvolver actividades de produção, transformação, armazenamento e comercialização de produtos alimentares, designadamente, de produtos piscícolas e mariscos, frescos, congelados e ultracongelados;
- desenvolver actividades de importação e exportação;
- desenvolver actividades de produção, exploração e transformação de produtos agro-pecuários;

- d) desenvolver actividades de produção, exploração e transformação agrícolas;
- e) execução de projectos e estudos de viabilidade económica;
- f) compra e venda de propriedades;
- g) desenvolver e promover negócios turísticos, incluindo desenvolvimento de agências turísticas, restaurantes e hotéis;
- h) desenvolver actividades de transportes marítimos;
- i) desenvolver actividades de transportes terrestres;
- j) compra, venda e aluguer de viaturas ligeiras e pesadas;
- k) desenvolver actividades de produção e transformação alimentares;
- l) produção, transformação e comercialização de óleos alimentares e industriais;
- m) comércio, importação, exportação e formação de produtos alimentares, bebidas, madeiras, têxteis, vestuário, calçado, chapéus, bicicletas, veículos automóveis, materiais de construção, peças e acessórios para viaturas automóveis, computadores, telecomunicações, adubos, pesticidas, electrodomésticos, produtos de higiene e limpeza, perfumaria, brinquedos, artigos de desporto, águas, vinhos, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, máquinas e equipamentos, materiais de escritório, material eléctrico e electrónico, ferramentas, vidros e espelhos, tractores e alfaías agrícolas, ourivesaria e relojoaria, mobiliário;
- n) comércio a retalho;
- o) construção e exploração de superfícies comerciais;
- p) desenvolver actividades de formação profissional;
- q) desenvolver actividades de higiene e segurança;
- r) gestão de projectos, representações, comércio, construção civil e obras públicas e particulares, construção ou aquisição e alienação de empreendimentos imobiliários, podendo celebrar contratos de compra e venda e de permuta sobre os referidos empreendimentos e suas fracções autónomas, assim como quaisquer ónus e/ou encargos sobre eles;
- s) promoção de investimentos, privilegiando os investimentos orientados para o desenvolvimento sustentável, nomeadamente em áreas não poluentes, de preservação

do ambiente e com preocupação social, podendo igualmente dedicar-se a outros ramos da actividade económica, nomeadamente do comércio e indústria e serviços em que os sócios acordem e seja permitido por lei;

- t) aquisição e alienação de acções, obrigações e outros activos financeiros, de empresas, cotadas ou não em bolsas nacionais ou estrangeiras.

- u) gestão de participações sociais.

Dois) A sociedade pode livremente subscrever, adquirir e deter participações em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a um direito estrangeiro, ou com objecto diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e participar em quaisquer formas de cooperação entre empresas, designadamente em consórcios, associações em participação e agrupamentos de empresas.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, gerência e obrigações

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

A sociedade é constituída com um capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), realizado em dinheiro, e representado por duas quotas, uma de 75% em nome de Miguel Afonso Canejo Soares da Costa, com um valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), e outra de 25% em nome de Elizeth Alberto Beula com um valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís).

#### ARTIGO QUARTO

##### Gerência

Um) A gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Miguel Afonso Canejo Soares da Costa, de nacionalidade portuguesa, dispensada de cauções e é exercida com ou sem remuneração, conforme deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade, através da sua gerência, poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

#### ARTIGO QUINTO

##### Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Angoche, 6 de Março de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*

## ALN Óptica e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito de Março de dois mil e vinte e quatro, exarada a folhas um a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Cidade da Matola, com o NUEL 105013030, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

#### ARTIGO UM

##### (Denominação e duração)

Aln Óptica e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade constituída por uma única quota que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes contrato e por demais legislação aplicável.

#### ARTIGO DOIS

##### (Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, distrito de Matola, bairro de Malhampse, Avenida das Industrias, Parcela n.º 525.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, importação e exportação desde que esteja devidamente autorizada.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Objecto)

Tem como objecto:

- a) Vendas de óculos graduados e acessórios;
- b) Manutenção e reparação de óculos graduados;
- c) Realização de teste de vista.

#### ARTIGO QUATRO

##### (Capital social)

Ocapital social, integralmente subscrito em dinheiro, no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticaís), correspondente a uma quota única do sócio Isaias João Maússe:

uma quota no valor nominal de 70.000,00MT, equivalente a 100% do capital social pertencente o único sócio Isaias João Maússe.

ARTIGO CINCO

(Transmissão de quotas)

É livre transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEIS

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efetuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que fora estabelecidas por lei.

ARTIGO SETE

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Isafas João Maússe, a sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade poderá ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Matola, 8 de Março de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Colina Verde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de treze de Novembro de dois mil vinte e três, na conservatória em epígrafe deliberou-se a mudança da sua sede social da sociedade Colina Verde, Limitada, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL um, zero, zero, dois, quatro, dois, cinco, seis, sete (100242567), e consequente alteração parcial do pacto social no seu artigo terceiro, número um o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Sítio, 54-55, estrada Costeira, Santa Maria em Machangulo no Distrito de Matutuíne, Província de Maputo.

Está conforme.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Concord Oil & Gas  
Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que por acta datada de vinte e sete de Fevereiro de

dois mil e vinte e quatro a sociedade Concord Oil & Gas Mozambique, S.A., matriculada na conservatória do registo das entidades legais, sob o NUEL 101335534, foi deliberada sobre a nomeação do director geral, administradores e directores da sociedade.

Em consequência da deliberação acima tomada, os acionistas deliberaram e aprovaram por unanimidade a alteração do artigo oitavo dos estatutos da sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em Juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Odoi Paul Qabaniso Chibambo como director-geral da sociedade e os senhores Julien La Chon e Herlene Koh Bee Hwa como administradores da sociedade e os senhores Júlio Rogério Eugénio Balane e Mateus Maurício Madebe, como directores da sociedade, ou seja director operacional e director administrativo respectivamente.

Dois) O mandato do director geral é de três (3) anos renováveis mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) Os administradores, tem poderes mediante a procuração e podem delegar a terceiros todo ou parte dos seus poderes de Administração, nomear mandatários da sociedade conferido os necessários poderes de representação.

Quatro) Compete ao director-geral, a representação da sociedade em todos em todos os actos, activos e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, quanto ao exercício corrente dos negócios da sociedade.

Maputo, 12 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Consulmate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105017267, uma sociedade denominada Consulmate, Limitada, entre:

Aires Daniel Comoane, solteiro, natural de Maputo, Província de Maputo, titular Bilhete de Identidade do n.º 110100786910S, emitido aos 27 de Novembro de 2023, pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Gervásio Stélio Amândio, solteiro, natural de Maputo, Província de Maputo, titular Bilhete de Identidade n.º 110100646338M, emitido aos 31 de Maio de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Abreviadamente designadas, no seu conjunto por partes, acordaram as partes, em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear como director-geral para o mandato de 2023-2028 o senhor Aires Daniel Comoane, natural de Maputo, Província de Maputo, titular Bilhete de Identidade do n.º 110100786910S, emitido aos 27 de Novembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Consulmate, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

A sociedade tem a sua sede na Rua Abreu de Lima 13, 3.º flat 13, Malhangalene A. A sociedade pode criar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto de Moçambique ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de construção civil;
- b) fiscalização de obras de construção;
- c) consultoria em engenharia civil, mecânica, ambiental e elétrica;
- d) elaboração de projectos de engenharia;
- e) e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), distribuídos da seguinte forma:

- a) 51%, pertencentes a Aires Daniel Comoane;
- b) 49%, pertencentes a Gervásio Stelio Amândio.

ARTIGO QUINTO

Conselho de administração

A gestão e administração da sociedade será exercida por um único administrador ou pelo conselho de administração composto por mínimo de 2 (dois) membros, um dos quais será o presidente do conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

Poderes do conselho de administração

Para administrar a sociedade, o administrador único ou director-geral terá poderes de administração, limitados pela legislação e as disposições destes estatutos, podendo administrar os negócios da sociedade e realizar todas as operações relacionadas ao objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

Gestão diária da sociedade

A administração da sociedade fica a cargo do director-geral que será nomeado pelo conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

Formas de vincular a empresa

A sociedade vincula-se pela assinatura do director-geral.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

A sociedade será dissolvida de acordo com a lei e este contrato social.

Maputo, 11 de Março de 2024 — O Conservador, *Ilegível*.

D.O Consultores Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105015943, uma sociedade denominada D.O Consultores Imobiliária, Limitada, entre: Lucélia Angelina Caldeira Oliveira, de nacionalidade moçambicana, casada, natural de Maputo, no Bairro de Zimpeto, n.º 77, Quarteirão 17, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100215273S, emitido aos 17 de Junho de 2021; e Denilson dos Reis e Oliveira, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Maputo, no Bairro do Alto Maé, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2985, 13.º A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102374955S, emitido a 20 de Fevereiro de 2023. Constituem entre si, uma sociedade a qual se regea em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adoptará a denominação social: D.O Consultores Imobiliária, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento em Maputo, no Bairro de Zimpeto B, n.º 77, Quarteirão 17, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de gráfica, organização de eventos, bem como a consultoria na área de imobiliária, bancária e empresarial.

Dois) Como actividade secundária, a sociedade desempenhará actividades de importação e exportação de mercadorias e afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a 80% do capital social;

b) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração e gerência da sociedade, será exercida simultaneamente pelos sócios: Lucélia Angelina Caldeira Oliveira e Denilson Dos Reis e Oliveira.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Dataops & Network Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia um de Março de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada sob o NUEL 105019804 a sociedade Dataops & Network Engineering, Limitada que ira rejer-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, sede social e duração)

A sociedade adopta a denominação de Dataops & Network Engineering, Limitada, sociedade por quotas, de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1020 Prédio Xerox. 8.º andar, cidade de Maputo

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) a prestação de serviços de análise estatística e processamento de dados, implementação de soluções de inteligência artificial e desenvolvimento de redes para diversos sectores de actividade económica;

b) a prestação de serviços de colecta, organização, interpretação e visualização de dados, modelagem estatística avançada, aplicação de algoritmos de aprendizado de máquina e redes neurais;

c) prestação de serviços de consultoria e treinamento relacionados à utilização eficaz todo tipo de tecnologias;

d) prestação de serviços de pesquisas e desenvolvimento de novos métodos e tecnologias no campo da estatística, inteligência artificial e redes, visando sempre aprimorar seus serviços e oferecer soluções inovadoras aos seus clientes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT encontrando-se dividido em quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota de 42.500,00 MT, correspondente a 85 % do capital social, pertencente ao sócio Agostinho Carlos Uanicela, de nacionalidade moçambicana, maior, casado com Salina Naisse Siteo Uanicela, em regime de comunhão de bens adquiridos, portador do BI n.º 110100659915M, emitido em

18 de Março de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Maputo, no Bairro Zona Verde, Quarteirão n.º 2, casa n.º 89, na Província de Maputo;

- b) uma quota de 2.500,00MT, correspondente a 5 % do capital social, pertencente ao sócio Carlos Agostinho Uanicela, de nacionalidade moçambicana, menor, portador do Bilhete de Identidade n.º 110506776201A, emitido em 16 de Novembro de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Maputo, no Bairro do Zimpeto, Quarteirão n.º 4, casa n.º 27, na Cidade de Maputo;
- c) uma quota de 2.500,00MT, correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Julião Agostinho Uanicela, de nacionalidade moçambicana, menor, portador do Bilhete de Identidade n.º 110506776201A, emitido em 31 de Outubro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Maputo, no Bairro do Zimpeto, Quarteirão n.º 10, casa n.º 10, na Cidade de Maputo;
- d) uma quota de 2.500,00MT, correspondente a 5 % do capital social, pertencente ao sócio Isaiás Maifa Majongonha Júnior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104504568B, emitido em 10 de Fevereiro de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Maputo, no Bairro Zona Verde, Quarteirão n.º 2, casa n.º 64, na Província de Maputo;

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas é livre.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Órgãos sociais, administração e representação)

Um) Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

Dois) A administração e representação da sociedade são exercidas por um (1)

administrador, sendo desde já nomeados para o efeito, o sócio Agostinho Carlos Uanicela.

Três) Os administradores são eleitos por um período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do(s) administrador(es); ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem a administração tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral, balanço, prestação de contas e resultados)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do Balanço e contas do exercício findo, podendo ainda, reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 5 de Março de dois 2024. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Diga Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e vinte e tres, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número cento e cinco milhões doze mil duzentos e cinco, a cargo de Fernando Saranque, licenciado em direito, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade unipessoal limitada, denominada Diga Comercial, Limitada pelo empresário Ahmed Yasin Salad, solteiro, natural da Cidade de Mogadíscio, de nacionalidade

somaliana, portador do Cartão de Identificação de Refugiado n.º 458-00001317, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 5 de Maio de 2023, residente no bairro Triangulo, que se regerá nos termos constantes dos artigos que integram o presente contrato

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação Diga Comercial, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade Diga Comercial, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal limitada e a sua sede está estabelecida no bairro de Nablusa, Distrito de Nacala.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto principal actividades de programação comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Ahmed Yasin Salad.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento de capital

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei. Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo. O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem. Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 31 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**Fecon Construções –  
Sociedade Unipessoal –  
Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade Fecon Construções – Sociedade Unipessoal – Limitada, com sede, na Avenida 25 de Junho n.º 1234, Cidade de Quelimane, província da Zambézia, constituída a 22 de Agosto de 2214, e foi matriculada nesta conservatória sob NUEL 101800946, a 22 de Julho de 2022, cujo o teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Fecon Construções – Sociedade Unipessoal, – Limitada, tem a sua sede na Avenida 25 de Junho, n.º 1324, Primeiro Bairro Unidade Mapiazua, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede, tem a sua sede na Avenida 25 de Junho, n.º 1324, Primeiro Bairro, Unidade Mapiazua, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território Nacional ou estrangeiro

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte atividades:

a) comércio geral;

b) actividade turística e restauração;

c) prestação e serviços;

d) impotação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.,

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 500.000,00MT (quinhento mil meticais), correspondente a 100% do capital social subscrito, pertencente ao sócio único Fernando Correia Nhambinde, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100497533B, emitido a 19 de Julho de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, com NUIT 300178715,

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerencia da sociedade

Um) A administração e gerencia da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, Fernando Correia Nhambinde, que desde já fica nomeada gerente com despesa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigado em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo omisso regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 22 de Julho de 2022. —  
A Conservadora, *Ilegível*.



**Grupo Minthlholo, S.A.**

Aviso Convocatório

Grupo Minthlholo, S.A., constituída como sociedade anónima (comercial) a 4 de Novembro de 2008, sob NUEL 100082063, com NUIT 400184542, sediada no bairro Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere, número 72, rés-do-chão, no Distrito Urbano, n.º 1, na cidade de Maputo, província do mesmo nome, em Moçambique, vem por este meio convocar a todos os accionistas da empresa, a comparecerem e participarem numa reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a ter a ter lugar nas instalações da empresa Grupo

Minthlholo, Limitada, localizadas na Praia de Rocha, cidade de Inhambane, no dia 11 de Abril de 2024, pelas 10:00 horas, com agenda abaixo, podendo, opcionalmente, participar através da plataforma tecnológica ZOOM, acedendo pelo link <https://us02web.zoom.us/j/84150603067> e o ID: 841 5060 3067.

1. Verificação do quórum;
2. Aprovação da acta de Assembleia Geral realizada a 13 de Junho de 2023;
3. Análise e deliberação sobre o relatório financeiro referente ao exercício do ano 2023;
4. Análise e discussão do orçamento:
  - 4.1. Estimativa de receitas e despesas para o ano de 2024 (1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2024);
  - 4.2. Salários e outras despesas; e
  - 4.3. Fixação de taxas para o ano de 2024 (1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2024).
5. Deliberação sobre a aplicação de resultado;
6. Considerações sobre o relatório da Presidente do Conselho de Administração;
7. Considerações sobre o relatório do Estabelecimento;
8. Resoluções e ratificações:
  - 8.1. Alteração do estatuto da sociedade em relação aos accionistas inadimplentes;
  - 8.2. Recuperação das acções dos accionistas inadimplentes, conforme o número 6.1; e
  - 8.3. Moção para cessação de pagamentos na conta da Nedbank.
9. Nomeação e confirmação dos membros dos Conselhos Administrativo, Diretivo e Fiscal;
10. Alteração da sede da empresa;
11. e
12. Diversos.

A reunião em causa é convocada, nos termos previstos no número 4, do artigo décimo primeiro do estatuto da sociedade, conjugado com o número 2, do artigo 121 e número 4, do artigo 122, do Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto – Lei nr 1/2022, de 25 de Maio, pelo Conselho de Administração da empresa, representado pela respectiva Presidente, Anita Jane Foxcroft.

Ao abrigo do número 4, do artigo 123 do Código Comercial em vigor, ficam ainda avisados todos os destinatários do presente aviso convocatório, seus representantes legais ou herdeiros que, caso a reunião não se realize no dia 11 de Abril de 2024, por falta de quórum, a mesma realizar-se-á no dia 28 do mesmo mês e ano, no mesmo local e hora, podendo deliberar sobre os pontos de agenda mencionados, qualquer que for o número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado, nos termos do número 3 do mesmo artigo.

Inhambane, a 6 de Março de 2024. —  
A Presidente do Conselho de Administração,  
Anita Jane Foxcroft.

H.A Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia dezessete de Abril de dois mil, vinte e três, na Avenida de Angola, número cento e quarenta, cidade de Maputo, sede da sociedade H.A Trading, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101810836, com o capital social de cem mil meticais, procedeu-se na sociedade em epigrafe a cedência de cotas e entrada de novo sócio, alterando por conseguinte os artigos primeiro e quarto, dos estatutos passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, Talhão número trinta e cinco, Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

Uma quota de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hasseb Ashraf, e outra de vinte mil meticais correspondentes a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Usama Wajih.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil vinte e três. — O Técnico, *Ilegível*.

Line Office & Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105020166, uma sociedade denominada Line Office & Tech, Limitada, entre:

*Primeiro:* Florinda dos Santos, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Distrito da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100457622S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo, a 22 de Outubro de 2020.

*Segundo:* Carlos da Conceição Carlos Fumo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Distrito da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400061309A, emitido pelo Arquivo de identificação Civil da Cidade da Maputo aos a 22 de Outubro de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Line Office & Tech, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da outorga do presente contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Gago Coutinho, Bairro do Aeroporto, 1.º andar, Maputo, podendo abrir delegações, agências ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Constitui objecto principal da sociedade: Material de escritório consumíveis e informático, fabrico e venda a retalho de vestuários, acessórios e calçados, venda de cosméticos e produtos de beleza, género alimentícios, perfumes e seus derivados, contabilidade e auditoria, gestão de projectos, publicidade, *design*, indústria gráfica e serigrafia, imobiliária, gestão de imóveis, consultoria jurídica, consultoria para negócios e a gestão, tradução ajuramentada, montagem e assistência técnica em várias áreas, actividades serviços administrativos e de limpeza de edifícios, *marketing*, logística, *procurement*, aluguer de viaturas, comércio de veículos automóveis, peças e acessórios.

- a) comércio geral a grosso e a retalho, com exportação e importação de todos os produtos das classes previstas no regulamento do licenciamento da actividade comercial do Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto;
- b) a sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do estado.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondendo a 50% (cinquenta por cento), para o sócio Florinda dos Santos;
- b) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondendo

a 50% (Cinquenta por cento) para o sócio Carlos da Conceição Carlos Fumo.

ARTIGO QUARTO

Cessão de quotas

Um) Na transmissão total ou parcial de uma quota, a sociedade e os outros sócios gozarão sempre do direito de preferência, preferindo, na ordem, a sociedade.

Dois) O sócio que pretender transmitir a sua quota deve manifestar esse desejo a quem exerça funções de administração, por escrito, indicando a parte da quota que pretende transmitir, o preço, forma e condições de pagamento, bem como quaisquer outras informações que reputar importantes para a tomada de decisão pela sociedade e pelos outros sócios.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre o relatório de gestão e contas de resultados e extraordinariamente, sempre que for convocada.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo administrador delegado, com antecedência de trinta ou quinze dias, conforme se tratar de ordinária ou extraordinária, salvo se todos os sócios derem consentimento expresse para dispensar o prazo.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A sociedade é gerida por um Administrador designado pelos sócios em assembleia geral, por mandato de cinco anos, que podem ser renovados.

Dois) O administrador pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoais estranhas a sociedade.

Três) Nomeia-se como administradora o sócio: Florinda dos Santos.

ARTIGO SÉTIMO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida por fiscal único, eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral seguinte, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

ARTIGO OITAVO

Balanco e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até 31 de Março do ano seguinte àquele a que disserem respeito.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Salvo se a assembleia geral deliberar noutro sentido, os lucros serão distribuídos pelos sócios de acordo com a sua percentagem na sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Deliberada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Se a dissolução ocorrer por acordo dos sócios, todos eles constituem-se em liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme tiver sido deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou incapacidade de sócio

Um) Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do sócio falecido ou representantes do incapacitado, conforme os casos, exercerão os direitos e deveres inerentes à qualidade de sócio.

Dois) Tratando-se de mais de um herdeiro, deverão mandar de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Em tudo o que se mostrarem omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Março de 2024 —  
O Conservador, *Illegível*.



LPCM Logística & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2024, foi registada sob o NUEL 105018637, a sociedade LPCM Logística & Serviços, Limitada, constituída por documento particular a 19 de Fevereiro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação LPCM Logística & Serviços, Limitada, com sede Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, província de Tete, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) fornecimento de equipamento de segurança no trabalho;
- b) comércio geral com importação e exportação de matérias de engenharia, escritório, consumíveis, computadores, livros, mobília de escritório, construção, matérias primas agrícolas, têxteis, produtos alimentares;
- c) prestação de serviços na área de construção civil, engenharia, agricultura, carpintaria e canalização;
- d) transporte de cargas pesadas/produtos petrolíferos e seus derivados;
- e) serviços de contratação de emprego, consultoria, agrícola e engenharia;
- f) actividade aduaneira e serviços de despachante.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), subdivido duas quotas iguais equivalentes a cinquenta por cento do capital social pertencente aos dois sócios.

- a) Leone Mucova, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Changara, titular do Bilhete de Identidade n.º 050408872012D, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Tete, aos 17 de Junho de 2021, residente na Cidade de Tete, no Bairro Cingodzi, com NUIT 157662937, correspondente a (cinquenta mil meticais) 50% de capital social;

b) Cecília Makanyadza Musiiwa, casada com Tawanda Musiiwa, em Regime de Comunhão Geral de Bens, natural de Chirumanzu, de nacionalidade Zimbabueana, titular de Passaporte n.º GN451448, emitido pelo Registro General de Harare - Zimbabuê, aos 28 de Junho de 2021, residente na Cidade de Tete, no Bairro Canongola, com NUIT 172026524, correspondente a (cinquenta mil meticaís) 50% de capital social.

ARTIGO QUINTO

**Administração e representação da Sociedade**

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, serão conferidos aos sócios Cecília Makanyadza Musiiwa e Leone Mucova, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, com ou sem remuneração, bastando as suas assinaturas para obrigarem a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

**Disposições finais**

Em tudo o que for omissa no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 23 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

**Mango Tree Construction Company, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de 2024, foi registada sob NUEL 105017068, a sociedade Mango Tree Construction Company, Limitada, constituída por documento particular a 26 de Janeiro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede, forma e representação social)**

A sociedade adopta a denominação Mango Tree Construction Company, Limitada, com sede no Bairro Samora Machel, Cidade de Tete, província de Tete, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional,

a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) construção e manutenção de furos e tubos de água;
- b) trabalhos colaborativos nas áreas similares;
- c) construção civil.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), dividido por três quotas iguais:

- a) Xinseng Wang, solteiro, maior, natural de Anhui, cidadão de nacionalidade chinesa, residente em Tete, no Bairro Samora Machel, titular do Passaporte n.º EJ6537408, emitido em Lusaka, pela Embaixada de P.R.China na Zâmbia, a 28 de Dezembro de 2022; NUIT 178851871, com uma quota no valor nominal de dois milhões e quatrocentos e cinquenta mil meticaís, correspondente á 24,5% do capital social;
- b) Júlio Diogo Saraiva, solteiro, maior, natural de Nicoadala, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, no Bairro Francisco Manyanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 0500102704902J, emitido em Tete, aos 26 de Janeiro de 2023, com o NUIT 1117400771, com uma quota no valor nominal de cinco milhões e cem mil meticaís, correspondente á 51% do capital social;
- c) Yuhong Bu, solteira, maior, natural de Anhui, cidadã de nacionalidade Chinesa, residente em Tete, no Bairro Samora Machel, titular do Passaporte n.º E68260073, emitido em Lusaka, pela Embaixada de P.R.China na Zâmbia aos 15 de Abril de 2016; NUIT 178860089, com uma quota no valor nominal

de dois milhões e quatrocentos e cinquenta mil meticaís, correspondente á 24,5% do capital social.

ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelos sócios Xinseng Wang, que fica desde já nomeado administrador, e sócia Yuhong Bu como directora, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

**Disposições finais**

Um) Em tudo que for omissa no presente estatuto, aplicar-se-á as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o fórum do Tribunal Judicial.

Está conforme.

Tete, 7 de Março de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

**Mbuvani Comercial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Dezembro de dois mil e vinte e três foi matriculada sob NUEL105014613, a sociedade Mbuvani Comercial, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Mbuvani Comercial, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua do Bagamoyo, n.º 182, porta 26, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto;
- a) venda e distribuição de material de construção civil;
  - b) equipamento informático;
  - c) material de escritório;
  - d) mobiliário de escritório;
  - e) máquinas e equipamentos agrícolas;
  - f) peças e acessórios de viaturas;
  - g) equipamentos hospitalares;
  - h) programas informáticos;
  - i) comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria;
  - j) comércio por grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos;
  - k) importação e exportação;
  - l) prestação de serviços, nomeadamente comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, *marketing* e *procurement*;
  - m) serviços de jardinagem e paisagismo, fumigação, limpeza, produção e venda de plantas e produtos agrícolas, importação e venda de insumos agrícolas e de hortícolas, representação e agenciamento de empresas e marcas.

Dois) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente a soma de duas quotas iguais de cinquenta mil meticais, cada uma, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes uma a cada sócio Sousa José Chichava, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Alto Maé, Quarteirão 9, Rua Carlos da Silva, n.º 72 rés-do-chão, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100296027F, emitido no dia 28 de Setembro de 2015; e Tumelo Brian Dicombe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Alto Maé, Q 9, Rua Carlos da Silva n.º 72, rés-do-chão, Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 100304036593F, emitido no dia 11 de Agosto de 2023.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou realizado por uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de

suprimentos feitos a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão total ou parcial das quotas são livres entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, entre si, nomearão um que os representem na gestão dos negócios sociais, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo Sousa José Chichava, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Infulene A, Quarteirão 23, casa n.º 412, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100296027F emitido no dia 28 de Setembro de 2015.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas mexidas por lei, as assembleias serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigora República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2024. —  
O Técnico, *Ilegível*.

Mechanic Tete – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Março de dois mil e vinte e quatro foi registada sob o NUEL 105019953, a sociedade Mechanic Tete – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 5 de Março de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação de Mechanic Tete – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, tem a sua sede no bairro Chithatha, cidade de Moatize, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de veículos automóveis, motorizadas, suas peças e acessórios, óleos lubrificantes para veículos automóveis, equipamento industrial e vestuários, com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços na área mecânica, reparação, manutenção, instalação de máquinas e de equipamentos industriais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Yuan Chuanzhen, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de China, residente na cidade de Moatize, bairro chithatha, portador de Passaporte n.º EK0049074, emitido pelos serviços de Migração de China, a 20 de Junho de 2023, NUIT 172953840.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Yuan Chuanzhen, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 12 de Março de 2024. — O Conservador,  
*Lismo Baera Junior.*

Mira & J Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105018945, uma sociedade denominada Mira & J Serviços, Limitada.

André Carlos Nicolau, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, Certifico que para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de quatro de Julho de dois mil e vinte e três, procedeu-se a constituição de uma sociedade comercial, denominada, Mira & J Serviços, Limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mira & J Serviços, Limitada, é constituída

sob forma de sociedade por quotas limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular n.º 699, rés-do-chão, Cidade de Maputo, o conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: prestação de serviços de montagem e manutenção de caixilharia e alumínio.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessorar as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente as seguintes quotas:

- a) 5.000,00MT (cinco mil meticais), corresponde a 50% da Palmira Adriano Lopes;
- b) 5.000,00MT (cinco mil meticais), corresponde a 50% do sócio Jaime Tembe.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único – Jaime Tembe, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários/ a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da dissolução e dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar da sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Março de 2024. — O Notário,  
*Ilegível.*

Moz - Pro Supplies and Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Agosto de 2023, foi registada sob NUEL 105009196, a sociedade Moz - Pro Supplies and Logistic, Limitada, constituída por documento particular a 24 de Agosto de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação da Moz - Pro Supplies and Logistic, Limitada, com sede no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, a prestação dos seguintes serviços:

- a) hotelaria e turismo, restauração, take-away, bar, gestão de eventos,

reuniões, conferências, casamentos, aniversários, baile de finalistas, *cocktail* e festas de aniversários, decoração de eventos, protocolo, buffets e catering, limpeza profissional diária, limpeza de mobiliários, limpeza de superfícies, limpeza de ambientes contaminados, limpeza pós obra, limpeza de fossas, jardinagem, paisagismo, fumigação, desinfecção, logística, aluguer de viaturas;

- b) aluguer de equipamentos diversos, transporte de mercadorias, armazenamento de produtos, processamento de informações, processamento de produtos, movimentação de material, venda do seguinte material, construção, canalização, eléctrico, estofaria, hospitalar, material de escritório, equipamentos de protecção profissional, material de limpeza, produtos alimentícios.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas distribuídas nos seguintes termos:

- a) uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), equivalente à sessenta por cento do capital social pertencente à sócia Sónia Flávia Ferrão Pinto, solteira, maior, natural de Tete, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, nascida a 12 de Setembro de 1984, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100082300N, emitido a 14 de Janeiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no Bairro Filipe Samuel Magaia, Cidade de Tete, titular do NUIT 105038291;
- b) uma quota no valor nominal de 40.000.00MT (quarenta mil meticais), correspondente à quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Lélío Lesley de Sousa Artur, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, nascido a 18 de Julho de 1991, portador do Bilhete de Identidade n.º 050105371980J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete aos 30 de Julho de 2021,

residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, titular do NUIT 111279713.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio, Lélío Lesley de Sousa Artur, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao mesmo exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão

#### ARTIGO SEXTO

##### (Casos omissos)

Em tudo que ficar omissos regulara as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Tete, 5 de Março de 2024. — O Conservador,  
*Lismo Baera Júnior.*



## Ordem dos Advogados de Moçambique

### Deliberação

N.º 03/CN/2024, de 14 de Fevereiro

Havendo necessidade de se definir um Plano de formação contínua dos advogados com contornos e objectivos bem claros, em função do levantamento das necessidades respectivas da sociedade moçambicana, o Conselho Nacional, ao abrigo da alínea f), do artigo 42, conjugada com o n.º 2, do artigo 143, todos do Estatuto da Ordem dos Advogados de Moçambique, aprovado pela Lei n.º 28/2009, de 28 de Setembro, delibera:

Único: Aprovar o Plano de Formação Contínua dos Advogados, em anexo.

Por uma Advocacia Ética, de Qualidade e Moderna, ao Serviço da Sociedade.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2024. — O Presidente do Conselho Nacional, *Carlos Martins.*

## Plano de Formação Contínua dos Advogados

### 1. Introdução

A formação do Advogado, uma componente preponderante e crucial para o aprofundamento do Estado de Direito Democrático em Moçambique, deve ser encarada como uma necessidade premente e de carácter permanente, com vista a dinamizar o desenvolvimento profissional da classe. Não raras vezes, os profissionais têm a sensação de que o seu percurso formativo finda com a obtenção da carteira profissional, apartando-se dos subsequentes programas de actualização e desenvolvimento das suas capacidades, competências profissionais e pessoais necessárias para fazer face às crescentes exigências da sociedade hodierna e futura.

No mundo hodierno, a formação contínua do Advogado é concretizada através da participação em cursos de especialização e em acções ou actividades com maior impacto para a sociedade, rumo à construção permanente do seu perfil profissional. Estes cursos e acções ou actividades conferem ao Advogado uma crescente e ampla participação activa na vida jurídica da sociedade, com vista a gerar mudanças de atitude dos principais actores jurídicos e políticos que comandam os destinos dos seus povos, especificamente do povo moçambicano.

Assim, a Ordem dos Advogados de Moçambique (OAM) entende que a formação contínua dos Advogados, sendo crucial, deve ter em vista responder às novas dinâmicas e novos desafios em diversos sectores estratégicos e de elevado impacto social em Moçambique e no Mundo, nomeadamente, de energia, de recursos naturais, de petróleo e gás, dos contratos e concessões, das parcerias público-privadas, do ambiente, das tecnologia de comunicação, sem se perder de vista a jurisdição administrativa, que se encontra em franco desenvolvimento. Estes sectores e vários outros, por serem de exposição e dimensão globais, do ponto de vista da sua inserção e actuação, requerem acompanhamento de Advogados altamente treinados e experientes nas matérias respectivas, o que coloca grandes desafios a esses profissionais do Direito, os quais devem aperfeiçoar, permanentemente, o seu saber fazer jurídico, sob pena de continuarem a ser substituídos por profissionais de outras paragens, ainda que de forma remota.

Portanto, todos os Advogados devem encarar a componente da formação contínua como um dever seu, constituindo o principal vector do desenvolvimento das suas capacidades técnico-jurídicas, com vista a responder às necessidades hodiernas e futuras.

Com efeito, porque os Advogados moçambicanos não devem permanecer à

margem dos grandes acontecimentos de explorações económicas em curso no país, as acções de formação contínua dos mesmos devem ser massificadas, de modo a garantir o desenvolvimento das suas capacidades cognitivas em várias matérias de destaque, sendo certo que, no final, se busca o crescimento da advocacia moçambicana.

É assim que a definição de um Plano de Formação Contínua dos Advogados com contornos e objectivos bem claros, em função do levantamento das necessidades respectivas da sociedade moçambicana, vislumbra-se premente, devendo ser tomados os subsequentes passos com vista à concretização desse desiderato.

O presente instrumento, denominado “Plano de Formação Contínua dos Advogados”, foi

aprovado pelo Conselho Nacional da Ordem dos Advogados de Moçambique (CNOAM), através da Deliberação n.º 03/CN/2024, de 14 de Fevereiro de 2024.

## **2. Formação do Tipo A – Cursos de Especialização**

Com vista ao cumprimento do desiderato de formação contínua dos Advogados, com os propósitos acima mencionados e no âmbito das actividades da OAM (reforço à formação e capacitação contínua dos Advogados), deverão ser veiculadas, através de cursos permanentes, determinadas matérias práticas que impactam no dia-a-dia do Advogado em Moçambique. As referidas matérias derivam das várias áreas do saber, tendo como pontos de referência alguns sectores de actividade económica com maior

impacto para a actualidade e para o futuro do país, sendo certo que as mesmas deverão ser veiculadas sempre numa perspectiva prática e virada para o mercado, em que mais de 80% (oitenta por cento) de cada sessão deverá ser direccionada ao saber fazer, dentro dos parâmetros programáticos de cada curso.

Os Cursos de Especialização serão montados de acordo com os Planos Temático-Analíticos previamente estabelecidos pela OAM, através de um modelo próprio, que poderá ser alterado em consonância com as especificidades e objectivos de cada Curso.

Assim, sem prejuízo de eventuais alterações periódicas, com vista a atender às mudanças conjunturais, é estabelecido, na tabela abaixo, o Plano dos Cursos de Formação Contínua para os Advogados.

| ORDEM | CURSOS                                                                                         | OBJECTIVOS GERAIS                                                                                                                                                                                                                                                        | OBSERVAÇÕES                                                                                                                                                                                               |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1     | A TECNOLOGIA NA ADVOCACIA                                                                      | Compreender o fenómeno de inteligência artificial e suas dinâmicas, demonstrando as suas influências de médio e longo prazo no exercício da advocacia.                                                                                                                   | Deverão ser exploradas várias ferramentas com influência directa no trabalho do Advogado, nomeadamente, <b>ChatGPT, Genei, Writesonic</b> , incluindo os desafios e riscos potenciais destas ferramentas. |
| 2     | O PAPEL DO ADVOGADO NO COMBATE À CORRUPÇÃO, NA PERDA ALARGADA DE BENS E RECUPERAÇÃO DE ACTIVOS | Entender o papel activo do Advogado no combate à corrupção em Moçambique e na efectiva selecção de activos dos seus clientes a serem apreendidos pelo Estado, no âmbito da implementação do Regime Jurídico Especial de Perda Alargada de Bens e Recuperação de Activos. | Deverão ser veiculadas matérias com base na <b>Lei n.º 13/2020, de 23 de Dezembro – Estabelece o Regime Jurídico Especial de Perda Alargada de Bens e Recuperação de Activos.</b>                         |
| 3     | O FENÓMENO LEGIFERANTE E SEU IMPACTO NA SOCIEDADE                                              | Compreender as técnicas de produção das leis, tendo como horizonte a sua efectiva aplicabilidade em Moçambique.                                                                                                                                                          | Este Curso pode ser oferecido, outrossim, aos Deputados da Assembleia da República e outros profissionais com interesse.                                                                                  |
| 4     | TÉCNICAS DE NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS INTERNACIONAIS                                             | Conhecer os meandros da negociação de contratos internacionais e suas técnicas, com vista a garantir ganhos ao cliente do Advogado e, em última instância, ao país; como fazer parte deste processo e como engajar a advocacia                                           | Como ter papel relevante, com ganhos para a advocacia e para os advogados.                                                                                                                                |

|   |                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---|----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|   |                                                                      | nacional de forma activa.                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 5 | A CONTRATAÇÃO PÚBLICA<br>E SEU IMPACTO NA<br>ECONOMIA MOÇAMBICANA    | Compreender a influência dos contratos administrativos no desenvolvimento da economia nacional, tendo como base as suas dinâmicas práticas e o quadro legal que regula a contratação de empreitada de obras públicas, aquisição de bens e prestação de serviços ao Estado (Decreto n.º 79/2022, de 30 de Dezembro). | Deverão ser veiculadas matérias com base no Decreto n.º 79/2022, de 30 de Dezembro - Aprova o Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado e revoga o Decreto n.º 5/2016, de 8 de Março; o Decreto n.º 71/2020, de 13 de Agosto; o Decreto n.º 53/2021, de 29 de Julho; e o Decreto n.º 89/2021, de 29 de Outubro. |
| 6 | O SEGURO DA<br>RESPONSABILIDADE CIVIL<br>PROFISSIONAL DO<br>ADVOGADO | Identificar e compreender o regime jurídico aplicável ao seguro da responsabilidade civil da actividade profissional do Advogado (responsabilidade civil decorrente de falhas profissionais), bem como os                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

|   |                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                         |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|   |                                                                                               | mecanismos de sua concretização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                         |
| 7 | A INSOLVÊNCIA E A RECUPERAÇÃO DE EMPRESÁRIOS EM MOÇAMBIQUE – DESAFIOS PRÁTICOS E LEGISLATIVOS | Conhecer e compreender o Regime Jurídico da Insolvência e da Recuperação de Empresários (Decreto-lei n.º 1/2013, de 4 de Julho) e seu impacto directo na actividade profissional do Advogado.                                                                                                                                                  | Deverão ser veiculadas matérias com base no Decreto-lei n.º 1/2013, de 4 de Julho – Aprova o Regime Jurídico da Insolvência e da Recuperação de Empresários Comerciais.                                                                 |
| 8 | A PRÁTICA INTERNACIONAL DA ADVOCACIA                                                          | Compreender os mecanismos do exercício da advocacia em vários quadrantes do Mundo, mormente nos países de Língua Oficial Portuguesa.                                                                                                                                                                                                           | Deverão ser veiculadas matérias sobre as novas tendências internacionais na advocacia e no Direito, principalmente no comércio internacional.                                                                                           |
| 9 | A MEDIAÇÃO E A ARBITRAGEM INTERNACIONAIS                                                      | Conhecer os principais meios de resolução extrajudicial de litígios aplicados à prática do comércio internacional e o regime jurídico respectivo. Possibilidade de mediação em matérias sancionatórias, tributárias e outras.<br><br>Dominar o regime jurídico do reconhecimento de sentenças estrangeiras e o processo de execução para o seu | Deverão ser veiculadas matérias com base na Lei n.º 11/99, de 8 de Julho (Lei da Arbitragem) e na Convenção de Nova Iorque – Convenção sobre o Reconhecimento e a Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras, de 10 de Junho de 1958, |

|           |                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------|-------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|           |                                     | cumprimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | e o Código de Processo Civil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>10</b> | MEDIAÇÃO JUDICIAL                   | <p>Conhecer e explorar a nova realidade de mediação judicial como um mecanismo de resolução célere, pronta e tempestiva de litígios, reduzindo despesas judiciais e proporcionando maior justiça entre as partes.</p> <p>Dominar as técnicas e finalidade da mediação judicial, entre as quais a possibilidade de obtenção de um acordo de resolução do litígio, que serve de base para execução, nos casos em que antes não existia.</p> | <p>É importante que os advogados conheçam este mecanismo de mediação judicial, de modo a tornar as suas acções e respostas aos constituintes ou a quem representem mais flexíveis e eficazes. A mediação judicial é uma recente e nova realidade, que infelizmente é pouco conhecida ou pouco explorada pelos advogados, preferindo os mecanismos mais antigos, por vezes ineficazes, de resolução de litígios</p> |
| <b>11</b> | A ARBITRAGEM DE LITÍGIOS DE CONSUMO | Compreender o mecanismo arbitral de resolução de litígios decorrentes das relações de consumo e os meios de superação das suas dificuldades práticas em Moçambique.                                                                                                                                                                                                                                                                       | Deverão ser veiculadas matérias com base na Lei de Defesa do Consumidor (Lei n.º 22/2009, de 28 de Setembro) e na Lei da Arbitragem (Lei n.º 11/99, de 8 de Julho).                                                                                                                                                                                                                                                |

|    |                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----|-----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 12 | A DEONTOLOGIA<br>PROFISSIONAL NA<br>ADVOCACIA | A deontologia profissional,<br>conjugada com conhecimentos<br>sólidos sobre Direito, constitui<br>um dos pilares indissociáveis<br>para que se considere um<br>advogado profissionalmente<br>bom, probo, ético e responsável<br>na sua actuação perante a OAM,<br>a classe dos advogados<br>(colegas), a sociedade e os<br>demais pilares da administração<br>da justiça. A medula da<br>profissional reside na<br>honestidade, verticalidade,<br>verdade e justiça cega, por isso,<br>a deontologia profissional deve<br>ser constante e permanentemente<br>inculcada nos advogados, de<br>modo a que se recordem sempre<br>do seu maior compromisso no<br>exercício da advocacia. | Muitos advogados<br>com prática e<br>longos anos de<br>experiência<br>desconhecem a<br>deontologia, os<br>deveres e<br>obrigações dos<br>advogados nas<br>várias dimensões<br>(quer para com a<br>OAM, quer para<br>com<br>cliente/constituente,<br>quer para com a<br>sociedade e os<br>demais pilares da<br>administração da<br>justiça. Em boa<br>verdade, apenas na<br>fase do estágio<br>profissional os<br>advogados tem um<br>contacto mais<br>frequente com o<br>EAOM e demais<br>diplomas que<br>contêm os deveres<br>e direitos dos<br>advogados. Depois<br>disso, por falta de<br>contacto com estes<br>instrumentos na<br>nossa OAM, bem<br>como pela<br>desnecessidade da<br>sua utilização<br>diária ou constante,<br>desaprendem ou |
|----|-----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|           |                                                                                  |                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|           |                                                                                  |                                                                                                                                                                                           | aprendem a violar estas normas de conduta e de deontologia, que são a medula de um bom e correcto profissional.                                                                                                                                          |
| <b>13</b> | A PEDAGOGIA NA ADVOCACIA                                                         | Estabelecer a relação entre a pedagogia e o exercício da actividade profissional de Advogado, mormente no âmbito da educação à sociedade e formação dos Advogados Estagiários.            | <p>O patrono deve ser dotado de ferramentas pedagógicas adequadas para a formação profissional do Advogado Estagiário.</p> <p>Perspectivas para uma formação mais prática, didáctica e virada para a componente humana, como forma de melhor servir.</p> |
| <b>14</b> | A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL: A CONTRAFACÇÃO E A PIRATARIA | Efectuar uma breve explanação dos direitos de propriedade intelectual, analisar as diversas facetas da sua violação e os mecanismos de defesa do titular dos direitos e dos consumidores. | Deverá ser analisado o quadro legal da propriedade intelectual, com enfoque para o Decreto n.º 47/2015 de 31 de Dezembro - Código da Propriedade e a Lei 9/2022 de 29 de Junho, Lei dos                                                                  |

|    |                                             |                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|----|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    |                                             |                                                                                                                                                                                                                                     | Direitos de Autor e Direitos Conexos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 15 | A CONCORRÊNCIA NA ADVOCACIA – SEUS DESAFIOS | Compreender as práticas restritivas da concorrência de acordo com o quadro legal nacional e enquadrar a situação específica das associações profissionais. Analisar as possíveis isenções para a Ordem dos Advogados de Moçambique. | A formação massiva de Advogados em Moçambique conferirá maior desafio ao mercado, com vista à absorção destes profissionais, aliada à necessidade de prestação de serviços jurídicos de qualidade. Assim, deverá ser analisado o quadro legal da concorrência em Moçambique, com destaque para a Lei n.º 10/2013, de 11 de Abril, que aprova a Lei da Concorrência; Decreto n.º 97/2014, de 31 de Janeiro, que aprova o Regulamento da Lei da Concorrência. |
| 16 | A JURISDIÇÃO MARÍTIMA EM MOÇAMBIQUE         | Compreender o regime jurídico aplicado à actividade marítima e o seu âmbito, tendo como relevo a recente revitalização dos Tribunais Marítimos em Moçambique.                                                                       | Deverão ser veiculadas matérias com base na Lei n.º 20/2019, de 8 de Novembro - Lei do Mar e na Lei n.º 10/2022, de 7 de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

|    |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|----|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <p>Julho - Atinente à revisão da Lei n.º 5/96, de 4 de Janeiro, que aprova a Organização, Composição, Funcionamento e Competências dos Tribunais Marítimos e revoga a Lei n.º 5/96, de 4 de Janeiro.</p>                                                                                                                                                                                                                          |
| 17 | AS CUSTAS JUDICIAIS | <p>O incipiente conhecimento do Código de Custas Judiciais e legislação relacionada constitui um verdadeiro 'calcanhar de Aquiles' dos Advogados, tornando-se, por isto, importante dotar os Advogados de conhecimentos sólidos sobre as custas judiciais, apreciação ou análise de contas de encargos judiciais (preparos ou custas finais), as bases percentuais de incidência das custas em cada fase do processo e o valor final a apurar nos encargos judiciais, deduzidos os impostos e demais encargos. Muitos Advogados não se importam muito com as Contas Judiciais, quer por ignorância ou por negligência, o que muitas vezes cria uma sobrecarga de encargos nos constituintes ou em quem estes representam, o que pode ser evitado se os Advogados tiverem domínio da matéria de custas</p> | <p>Muitos Advogados negligenciam a análise das contas, não devendo confiar na Conta feita pelo Tribunal, servindo apenas de meros intermediários ou remetentes do valor das custas ao constituinte ou a quem representem.</p> <p>O desconhecimento do regime das custas judiciais faz com que alguns advogados que vencem processos, por desconhecimento, abdicuem de valores de encargos judiciais que os constituintes ou a</p> |

|           |                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-----------|---------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|           |                                                                     | <p>judiciais.</p> <p>Por isso, é necessário que os Advogados compreendam e com profundidade a matéria em causa.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <p>quem representem tenham despendido.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>18</b> | <b>O CONTENCIOSO ADUANEIRO E FISCAL</b>                             | <p>O Contencioso Aduaneiro e Fiscal constitui um dos maiores desafios para os jovens Advogados e para os Advogados em geral, que pouco ou esporadicamente lidam com estas matérias, devido à sua complexidade, quer na tramitação processual, nos prazos, quer pela natureza das decisões e sua recorribilidade.</p> <p>A mutação constante da legislação aduaneira e fiscal contida em legislação dispersa ou avulsa torna a sua aplicação complexa, o que requer e exige do Advogado conhecimentos profundos sobre a matéria.</p> | <p>O Contencioso Aduaneiro e Fiscal, embora seja constituído por matérias diferentes, as mesmas podem ser ministradas em conjunto. A dispersão da legislação do contencioso aduaneiro em diplomas que datam do tempo colonial, muitos deles inexistentes, desactualizados ou até em conflito com a nova legislação aprovada, cria ambiguidade e dificuldades da sua aplicação, o que requer conhecimentos sólidos sobre a matéria.</p> |
| <b>19</b> | <b>O IMPACTO DAS LÍNGUAS ESTRANGEIRAS NO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA</b> | <p>Aprofundar as técnicas de aprendizagem das línguas estrangeiras que possam impactar na actividade do</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <p>A advocacia em Moçambique tende cada vez mais a ser internacionalizada</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

|    |                       |                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|----|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    |                       | Advogado em Moçambique, nomeadamente o Inglês, o Francês e o Mandarim.                                                                  | ou globalizada, quer pela dimensão e natureza dos negócios jurídicos nos sectores de investimento estrangeiro (petróleo, gás e mineração), quer pela maior cooperação internacional entre os diversos advogados na tramitação de processos de clientes residentes ou não em Moçambique, quer ainda pela associação de advogados e escritórios de advogados com advogados ou sociedades de advogados internacionais na resolução de interesses dos constituintes ou de quem representem. |
| 20 | O LAZER E A ADVOCACIA | Estabelecer a relação entre o Lazer e a Advocacia, com vista ao aprimoramento das capacidades intelectuais e profissionais do Advogado. | A natureza stressante da actividade do Advogado deve ser mitigada por momentos de lazer                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

|    |                                                                                                           |                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                       |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    |                                                                                                           |                                                                                                                                                                       | com a família, amigos e colegas.                                                                                                      |
| 21 | A PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ADVOGADO                                                                          | Compreender a necessidade de estabelecimento de um sistema de previdência social para os Advogados, com vista a garantir uma aposentadoria sem sobressaltos.          |                                                                                                                                       |
| 22 | O PROCESSO ELEITORAL MOÇAMBICANO                                                                          | Compreender os contornos do processo eleitoral em Moçambique, com vista ao aprimoramento da legislação e do <i>modus operandi</i> dos principais actores do processo. | Com a participação de todos os actores do processo eleitoral, desde a aprovação das leis até à proclamação de resultados.             |
| 23 | MARKETING, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E GESTÃO DE CARREIRA PARA ADVOGADOS                                 | Estudo de ferramentas de <i>marketing</i> adequadas para os serviços da advocacia dentro dos limites do EOAM                                                          | Dominar a importância do Advogado no desenvolvimento do negócio, liderança do escritório e empreendedorismo na iniciação à advocacia. |
| 24 | ADVOCACIA E SAÚDE MENTAL                                                                                  | Abordar a problemática da saúde mental no exercício da advocacia.                                                                                                     | Novos desafios da jornada de trabalho e o fenómeno do <i>burnout</i> /esgotamento.                                                    |
| 25 | RECURSOS NATURAIS E ENERGIA - ENVOLVIMENTO MAIS PROFUNDO DA ADVOCACIA NA PRODUÇÃO E APLICAÇÃO LEGISLATIVA | Compreender o regime jurídico referente aos recursos naturais e energia, assim como o desenvolvimento da indústria petrolífera e extractiva em Moçambique. Estudar    | Deverá incidir, entre outros, sobre a Lei n.º 20/2014, de 18 de Agosto, Lei de Minas e respectivo                                     |

|    |                                    |                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|----|------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    |                                    | mecanismos de envolvimento cada vez mais intenso da advocacia em todos os expedientes relacionados com a matéria.                                                                                                         | Regulamento; Lei n.º 21/2014, de 18 de Agosto, Lei dos Petróleos e respectivo Regulamento; e a Lei n.º 12/2022, de 11 de Julho, Lei de Electricidade e legislação complementar.                                                                                                                 |
| 26 | A JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA        | Compreender o desenvolvimento da jurisdição administrativa, contencioso administrativo e tipos de acções e requisitos.                                                                                                    | Deverá incidir sobre a Lei n.º 7/2014, de 28 de Fevereiro, que Regula os Procedimentos Atinentes ao Processo Administrativo Contencioso; Lei n.º 7/2015, de 06 de Outubro, que altera e republica a Lei n.º 24/2013, de 01 de Novembro, que aprova a Lei Orgânica da Jurisdição Administrativa. |
| 27 | A JURISDIÇÃO LABORAL E CONTENCIOSO | Dominar o direito do trabalho, direitos e deveres das partes, vicissitudes da relação laboral e contencioso laboral, incluindo o regime dos acidentes e doenças profissionais. Dominar o processo arbitral laboral, com a | Deverá incidir sobre a Lei do Trabalho, Processo Laboral e Lei dos Tribunais do Trabalho, incluindo legislação                                                                                                                                                                                  |

|    |                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                   |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    |                                                                                                      | entrada em funcionamento da COMAL/CEMAL.                                                                                                                                                              | complementar.                                                                                                                     |
| 28 | A JURISDIÇÃO PENAL E PROCESSO PENAL                                                                  | Compreender os tipos legais de crime e a marcha processual para cada um deles, incluindo o regime das nulidades e dos recursos. Estar actualizado sobre os desenvolvimentos actuais do Direito Penal. | Código Penal, Código de Processo Penal e legislação complementar.                                                                 |
| 29 | DIREITO COMERCIAL, REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS COMERCIAIS E REGIME JURÍDICO DOS TÍTULOS DE CRÉDITO | Compreender os regimes jurídicos atinentes ao direito comercial, dos contratos comerciais e dos títulos de crédito, tipos de sociedade, contratos, títulos e respectivas vicissitudes.                | Deverá incidir sobre o Código Comercial, no Regime Jurídico dos Contratos Comerciais e no Regime Jurídico dos Títulos de Crédito. |
| 30 | DIREITO DOS VALORES MOBILIÁRIOS                                                                      | Compreender os regimes jurídicos atinentes ao Direito Comercial dos Valores Mobiliários.                                                                                                              |                                                                                                                                   |

### 3. Formação do Tipo B – Eventos Científicos

No âmbito do reforço da formação e capacitação contínua dos Advogados, deverão ser organizados eventos científicos, ao longo de cada ano, com enfoque nas matérias que suscitem acesas discussões e interesse da sociedade jurídica moçambicana.

Os referidos eventos, nomeadamente, seminários, conferências, colóquios e *workshops*, serão levados a cabo em formatos presencial e virtual, podendo ser de duração de meio dia, um dia, dois dias ou, no máximo, três dias, dependendo das temáticas e do nível de interesse expresso. Os mesmos eventos deverão ser replicados em todo o País, dentro das capacidades e possibilidades organizacionais da OAM, em toda sua extensão.

A OAM, entidade responsável pela organização e materialização das formações contínuas, incluirá, anualmente, nos seus Planos de Actividades, as acções específicas deste tipo de formação, sem prejuízo de eventuais inovações e alterações, desde que se mostrem necessárias e não contrariem a vontade soberana dos seus membros. As referidas acções específicas serão, consequentemente, calendarizadas e publicadas para o conhecimento de todos os Advogados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### 4. Formação do Tipo C – Participação em actividades cívicas

Na mesma ordem de ideias sobre as formações contínuas do tipo A e B, a formação do tipo C configura-se uma ferramenta necessária ao desenvolvimento das habilidades e personalidades solidárias dos Advogados como espelhos da sociedade, com vista a demonstrar a sua preocupação relativamente aos vários assuntos candentes da sociedade. O Advogado, através da sua participação em actividades cívicas, demonstra a sua sensibilidade para com os problemas da sociedade, vivendo de perto as diversas realidades que embaraçam e assolam o Estado de Direito Democrático que Moçambique pretende construir.

Assim, a OAM deverá, sempre que possível, incluir, nos seus Planos de Actividades, várias acções cívicas em que os Advogados possam participar, com o objectivo de educar a sociedade, nomeadamente, a divulgação da legislação e a participação em campanhas jurídicas viradas para matérias candentes e actuais da sociedade, mormente as relacionadas à protecção dos direitos fundamentais dos cidadãos.

Outrossim, todas as acções acima referidas serão calendarizadas e publicadas, para o conhecimento de todos os Advogados, com uma antecedência a ser determinada casuisticamente, com base na natureza da acção.

### 5. O perfil dos formadores

Com vista à ministração dos Cursos acima descritos, a OAM deverá iniciar um processo de prospecção em busca de formadores, de modo a proceder-se à montagem dos Cursos de Especialização, com base no modelo dos planos temáticos e analíticos já desenhados.

Os referidos formadores podem ser entidades singulares ou colectivas com reconhecida e comprovada competência e experiência na leccionação dos respectivos Cursos, devendo demonstrar credenciação das suas habilidades nos termos a serem definidos pelo Conselho Nacional.

### 6. Inscrições aos Cursos de Especialização

As inscrições aos Cursos de Especialização serão efectuadas nos termos e nas condições a serem definidos pelo Conselho Nacional ou pelo Gabinete de Formação Profissional, sempre sobre orientação e articulação com a Comissão Nacional de Avaliação, Exames e Formação Profissional, no momento da publicação do Edital respectivo.

### 7. Diversos

– O presente Plano de Formação Contínua dos Advogados poderá beneficiar de eventuais alterações periódicas, com vista a atender às mudanças conjunturais, metodológicas e de conteúdo.

– Sem prejuízo de eventuais propostas de formação contínua, os Conselhos Provinciais devem colaborar para a implementação do presente Plano, observando os parâmetros que vierem a ser definidos pelo Conselho Nacional, relativamente às taxas e emolumentos a serem suportados pelos grupos alvos dos cursos e aos honorários dos formadores.

Maputo, aos 14 de Fevereiro de 2024.

## Ordem dos Advogados de Moçambique

Deliberação n.º 02/CN/2024 de 14 de Fevereiro

Havendo necessidade de reformular o modelo de Estágio Profissional, bem como de harmonizar os instrumentos inerentes ao mesmo, tornando-o mais prático e eficiente, o Conselho Nacional, ao abrigo da alínea f) do artigo 42, conjugada com o n.º 2 do artigo 143, todos do Estatuto da Ordem dos Advogados de Moçambique, aprovado pela Lei n.º 28/2009 de 28 de Setembro, delibera:

1. Aprovar o Regulamento de Estágio Profissional dos Advogados Estagiários, abreviadamente designado por REPAE, em anexo.

2. Revogar o Regulamento de Estágio Profissional e Exame Nacional de Acesso à Advocacia (REPENA), aprovado pela Deliberação n.º 8/CN/2014, de 30 de Janeiro.

3. Revogar o Regulamento de Formação dos Advogados Estagiários, aprovado pela Deliberação n.º 18/CN/2014, de 16 de Maio.

4. Revogar a Deliberação n.º 31/CN/2018, de 12 de Setembro, que altera o artigo 26 do Regulamento de Estágio Profissional e Exame Nacional de Acesso, aprovado pela Deliberação n.º 8/CN/2014, de 30 de Janeiro.

A presente Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Por uma Advocacia Ética, de Qualidade e Moderna, ao Serviço da Sociedade

Maputo, 14 de Fevereiro de 2024. – O Presidente do Conselho Nacional, Carlos Martins.

## Regulamento de estágio profissional dos advogados estagiários

### Preâmbulo

Na sequência da aprovação do Estatuto da Ordem dos Advogados de Moçambique (EOAM), pela Lei n.º 28/2009 de 29 de Setembro, e de forma a dotar os futuros advogados das ferramentas necessárias para

fazerem face à complexidade da vida profissional e, dessa forma, estarem devidamente preparados do ponto de vista prático e deontológico, o Conselho Nacional da OAM, reunido em sessão extraordinária de 13 de Março de 2014, aprovou por deliberação, ao abrigo das competências consignadas na alínea f) do artigo 42, conjugada com o n.º 2 do artigo 143 do EOAM, o Regulamento de Estágio Profissional e Exame Nacional de Acesso à Advocacia (REPENA) e revogou o Regulamento de Estágio Profissional (REPA), aprovado pelo Conselho Nacional a 10 de Março de 2012.

Volvidos cerca de 10 (dez) anos após a implementação do REPENA e do Regulamento de Formação dos Advogados Estagiários (RFAE), as alterações legislativas relevantes que têm vindo a ocorrer em diversas áreas do Direito, que afectam de uma forma dinâmica a actuação ao nível processual, bem assim o desenvolvimento económico e a interacção com novas e modernas realidades sociais, incluindo as tecnológicas, levam à necessidade de adaptação das exigências próprias da profissão a essas novas realidades, implicando uma melhor e mais actuante preparação dos candidatos à advocacia.

Como princípio, vislumbra-se assente que a formação do Advogado em Moçambique deve pender, grosso modo, à prática propriamente dita, tendo como ponto de partida o entendimento segundo o qual o manancial teórico da formação do candidato à profissão é veiculado durante o seu respectivo curso de Licenciatura em Direito, ministrado pelas diversas Faculdades de Direito do País e do Mundo.

Por esse motivo, é necessário criar mecanismos mais interventivos, práticos e dinâmicos de formação do advogado estagiário, passando, necessariamente, pela remodelação do Regulamento em vigor, bem como pela integração do RFAE ao novo instrumento a vigorar.

### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Expressões e siglas)

Um) Advogado Estagiário – Licenciado em Direito que se candidata a advogado, cuja inscrição ao estágio profissional tenha sido admitida pela Ordem dos Advogados de Moçambique.

Dois) CN – Conselho Nacional.

Três) CNAEFP – Comissão Nacional de Avaliação, Estágio e Formação Profissional.

Quatro) CP – Conselho Provincial.

Cinco) Docente – Regente da disciplina, com autonomia científica sobre os conteúdos leccionados.

Seis) EOAM – Estatuto da Ordem dos Advogados de Moçambique, aprovado pela Lei n.º 28/2009, de 28 de Setembro.

Sete) GFP – Gabinete de Formação Profissional.

Oito) IAJ – Instituto de Acesso à Justiça.

Nove) IPAJ – Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica.

Dez) OAM – Ordem dos Advogados de Moçambique.

Onze) Patrono – Advogado de elevado mérito e idoneidade com, pelo menos, cinco anos de exercício da profissão, responsável pela orientação e direcção do exercício profissional do advogado estagiário.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

O presente Regulamento estabelece as regras, os termos e as condições de inscrição e frequência de estágio profissional do advogado estagiário, os princípios, bem como as normas de actuação do mesmo e do respectivo patrono.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Incidência subjectiva)

Um) É abrangido pelo presente Regulamento o advogado estagiário cuja inscrição tenha sido admitida pela OAM.

Dois) São, outrossim, abrangidos pelo presente Regulamento, na parte relativa à inscrição para a obtenção da carteira profissional de advogado:

- O licenciado em Direito que, tendo exercido funções de magistrado por período de tempo igual ou superior a 5 (cinco) anos, requeira a sua inscrição como advogado;
- O docente moçambicano de Instituições de Ensino Superior que leccione disciplinas de matérias jurídicas inseridas no Curso de Direito, com a categoria de Doutor ou que tenha, pelo menos, 5 (cinco) anos de exercício da docência, que requeira a sua inscrição como advogado;
- O licenciado em Direito que preste assistência jurídica, pelo período de 16 (dezassex) meses, no IPAJ, que requeira a sua inscrição como advogado.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objectivos do estágio)

O estágio profissional tem por objectivo proporcionar ao advogado estagiário uma formação adequada ao exercício da advocacia, de modo a que, após a sua admissão como advogado, desempenhe a actividade profissional de forma competente, eficiente e responsável em todas as vertentes, designadamente, técnica, ética, deontológica e social.

## ARTIGO QUINTO

**(Início do exercício da advocacia)**

Um) O início do exercício da advocacia depende da realização integral do estágio profissional do advogado estagiário, sob direcção de um patrono, bem como da aprovação do relatório final de estágio, conforme definido no presente Regulamento.

Dois) Os licenciados em Direito que tenham prestado assistência jurídica no IPAJ, dispensados do Estágio, só podem ser admitidos a exercer a advocacia mediante a inscrição na OAM, conforme definido no artigo 44 do presente Regulamento.

## ARTIGO SEXTO

**(Duração e períodos do estágio)**

O estágio profissional tem a duração de 14 (catorze) meses, divididos em 2 (dois) períodos, sendo o primeiro de 8 (oito) meses e o segundo de 6 (seis) meses.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Finalidade dos períodos do estágio)**

Um) O primeiro período do estágio destina-se a fornecer ao advogado estagiário, mediante a frequência de acções de formação, conhecimentos técnico-profissionais, éticos e deontológicos fundamentais e a habilitá-lo à prática de actos próprios da advocacia, com competência limitada, acompanhado por um patrono, nos termos do artigo 148 do EOAM.

Dois) O segundo período do estágio destina-se a proporcionar uma formação alargada, complementar e progressiva do advogado estagiário, através, cumulativamente:

- a) da vivência da profissão;
- b) de intervenções judiciais em regime de prática tutelada;
- c) do aprofundamento dos conhecimentos técnicos, através de diversas actividades jurídicas;
- d) do aprofundamento da consciência deontológica, no regime de acesso ao direito e à justiça, por via da prestação obrigatória do serviço cívico e de patrocínio e assistência jurídica a cidadãos economicamente mais desfavorecidos, no IAJ ou no IPAJ, sob regulação, acompanhamento e controlo da OAM.

## CAPÍTULO II

**Do ingresso ao estágio**

## ARTIGO OITAVO

**(Requisitos de acesso)**

Um) Podem candidatar-se ao estágio profissional na OAM cidadãos nacionais ou estrangeiros licenciados em Direito por uma Universidade moçambicana.

Dois) Podem, ainda, candidatar-se ao estágio profissional moçambicanos licenciados em Direito (ou equivalente) por Universidade estrangeira, desde que obtenham equivalência oficial junto das entidades competentes da República de Moçambique.

## ARTIGO NONO

**(Inscrição para o estágio profissional)**

Um) A inscrição para o estágio profissional é o acto pelo qual se confirma o acesso do candidato à profissão de advogado, ao estágio da OAM, dele advindo um vínculo jurídico entre ambas as partes, do qual decorrem direitos e deveres mútuos.

Dois) A inscrição do advogado estagiário é, nos termos da alínea d) do n.º 1, do artigo 42.º do EOAM, admitida pelo CN ou pelo membro ou Comissão a quem aquele delegar.

Três) Sem prejuízo do disposto no número anterior, todo o processo de inscrição dos advogados estagiários será instruído pelos respectivos CP, devendo estes, tão logo que o processo documental esteja devidamente instruído, enviar as informações pertinentes ao CN ou ao seu delegado, para efeitos de admissão ou não do candidato ao estágio profissional.

Quatro) A inscrição ao estágio profissional é realizada dentro do prazo de trinta dias que antecedem o início dos respectivos ciclos de estágio, que deverão arrancar nos meses de Fevereiro e Outubro de cada ano.

Cinco) Para cada período de estágio serão publicados os respectivos editais, contendo todas as informações pertinentes para a inscrição do candidato ao estágio.

Seis) Constitui uma das condições para a frequência do estágio o pagamento de uma taxa para cada um dos respectivos períodos, cujos valores são fixados na Tabela de Taxas e Emolumentos em vigor na OAM.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Instrução do processo de inscrição)**

Um) A inscrição ao estágio profissional é efectuada pelo próprio candidato, presencialmente ou mediante procuração.

Dois) No acto de inscrição, junto da Secretaria do respectivo CP, o candidato ao estágio profissional deve submeter os seguintes documentos:

- a) requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Nacional, devidamente assinado;
- b) Certidão narrativa de registo de nascimento;
- c) fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade;
- d) diploma de Licenciatura em Direito ou Certificado de conclusão do Curso;
- e) certificado de Registo Criminal actualizado e emitido com o objectivo específico de inscrição como advogado estagiário junto da OAM;

- f) 3 (três) fotografias tipo passe; e
- g) Boletim de inscrição, devidamente preenchido e assinado.

Três) Após a recepção dos documentos acima referidos, o CP averiguará as suas respectivas autenticidades e emitirá uma informação ao CN ou ao seu delegado, para os efeitos referidos no número 3, in fine, do artigo anterior.

## CAPÍTULO III

**Do advogado estagiário e patrono**

## SECÇÃO I

**Do advogado estagiário**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Advogado estagiário)**

Um) Durante o primeiro período do estágio, o advogado estagiário só pode praticar actos previstos no n.º 2, do artigo 27, do presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no n.º 1, do artigo 146 do EOAM.

Dois) Durante o segundo período do estágio, uma vez obtida a respectiva carteira profissional, o advogado estagiário pode intervir autonomamente, mas sempre sob orientação, acompanhamento e tutela do patrono, na prática dos actos profissionais consignados no n.º 1 do artigo 35.º do presente Regulamento.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Deveres gerais do advogado estagiário)**

Um) O advogado estagiário é o espelho dos futuros advogados do país, cabendo a este manter uma postura ética e deontológica de alto nível, em todas as circunstâncias em que se encontre, incluindo nas eventuais intervenções sociais públicas.

Dois) Sem prejuízo de outros deveres plasmados no presente Regulamento e nas demais normas da OAM, são deveres do advogado estagiário os seguintes:

- a) observar, pontualmente, os termos do presente regulamento;
- b) identificar-se, sempre, com a qualidade de advogado estagiário e com a respectiva carteira profissional, quando aplicável;
- c) ser pontual, responsável e ético no exercício das suas actividades;
- d) participar nas assembleias gerais da OAM, ainda que não tenha direito a voto;
- e) observar, escrupulosamente, as regras, condições e restrições impostas pelo patrono no acesso ao escritório, bem como aos respectivos meios de trabalho;
- f) agir com respeito, consideração, correcção e lealdade para com o patrono;
- g) actuar com honestidade, probidade, rectidão, cortesia e sinceridade em todas as circunstâncias;

- h) submeter-se, incondicionalmente, aos planos de estágio profissional que venham a ser definidos pela OAM e pelo patrono;
- i) colaborar, pontualmente, com o patrono sempre que este solicite;
- j) participar nas acções e demais eventos organizados pelo IAJ ou pelo IPAJ; e
- k) observar, escrupulosamente, o segredo profissional nos exactos termos constantes do EOAM e outros instrumentos aprovados e que vinculam a profissão.

Três) São extensivos ao advogado estagiário, com as necessárias adaptações, todos os deveres do advogado constantes do EOAM e todos aqueles que a Lei, os usos, os costumes e as tradições profissionais se lhe impõem.

Quatro) A violação dos dispostos no presente Regulamento e nas demais normas complementares é passível do competente procedimento disciplinar, nos termos do previsto no EOAM, *mutatis mutandis*.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Direitos do advogado estagiário)

Sem prejuízo de outros direitos plasmados no presente Regulamento e nas demais normas da OAM, são direitos do advogado estagiário os seguintes:

- a) ser apoiado pela OAM na defesa dos seus direitos e interesses profissionais;
- b) ter por domicílio profissional o escritório do patrono;
- c) ter acesso ao escritório do patrono e a todas as condições materiais e humanas disponíveis para o cabal cumprimento do estágio profissional;
- d) ser orientado, com rectidão e profissionalismo, pelo seu patrono no exercício do seu estágio profissional;
- e) ser avaliado, de forma isenta, pelo seu patrono e pela OAM;
- f) ser portador de uma carteira profissional de advogado estagiário, nos termos definidos no presente Regulamento, a partir do segundo período de estágio.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Escolha e mudança de patrono)

Um) O advogado estagiário é livre de escolher o seu patrono, desde que este reúna os requisitos previstos no presente Regulamento e no EOAM.

Dois) Ao escolher o patrono, o advogado estagiário deverá informar o GFP, para efeitos de cadastro na sua base de dados.

Três) A informação a que diz respeito o número anterior deverá ser acompanhada da declaração de aceitação do respectivo patrono.

Quatro) A escolha do patrono deve ser, preferencialmente, efectuada pelo advogado estagiário antes do início do primeiro período de estágio profissional.

Cinco) Em caso de impossibilidade de encontrar ou de escolher um patrono, o advogado estagiário deverá informar o GFP sobre tal facto, directamente ou através do Presidente do CP, para efeitos de nomeação oficiosa de patrono pela OAM ou sua integração imediata no IAJ da sua circunscrição territorial.

Seis) O estágio, a decorrer no IAJ, será tutelado por advogados que reúnam os requisitos estabelecidos no n.º 1 do artigo 148 dos EOAM e no presente Regulamento.

Sete) Em caso de, ao longo do processo de estágio profissional, o advogado estagiário obtiver a aceitação de um patrono, aquele deverá informar o GFP por comunicação escrita, acompanhada da declaração mencionada no número 3, supra, para efeitos de tomada de conhecimento, cadastro na base de dados e articulação com o IAJ relativamente ao período anterior de estágio.

Oito) O advogado estagiário pode requerer ao Presidente do CP a mudança do patrono, com os seguintes fundamentos:

- a) violação dos deveres do patrono;
- b) incompatibilidade manifesta, insanável e comprovada com o patrono;
- c) mudança do lugar de residência permanente do advogado estagiário,
- d) mudança do domicílio profissional do patrono que não se compatibilize com a área de residência permanente do advogado estagiário; ou
- e) ingresso do advogado estagiário noutra escritório ou sociedade de advogados.

Nove) O advogado estagiário deve indicar, no requerimento referido no número anterior, o nome e o número da carteira profissional do advogado que pretende que seja o seu novo patrono, anexando, para tal, a declaração mencionada no número 3 supra, caso seja aplicável, a declaração de renúncia do patrono cuja mudança foi requerida.

Dez) Caso o advogado estagiário não possua nenhum patrono em vista, este pode, em alternativa e sem prejuízo do previsto no número 5 supra, requerer à OAM a indicação de um outro patrono, cabendo ao CN ou ao Presidente do CP a designação do mesmo.

Onze) A substituição do patrono só produz efeitos a partir do conhecimento, pelo advogado estagiário e pelo antigo patrono, do despacho que defere o pedido e nomeia o novo patrono.

Doze) O Presidente do CP, após a tramitação do processo de mudança de patrono do advogado estagiário, deve dar a conhecer, por escrito, à CNAEFP e ao GFP sobre o mesmo, para os devidos efeitos.

#### SECÇÃO II

##### Do patrono

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Requisitos e responsabilidades do patrono)

Um) O patrono desempenha papel fundamental e imprescindível no estágio profissional, sendo o principal responsável pela orientação e tutela da formação teórica e prática do advogado estagiário.

Dois) Pode ser patrono todo o advogado com, pelo menos, cinco anos de exercício da profissão como advogado e de reconhecido mérito e idoneidade.

Três) Ao patrono cabe promover, acompanhar, orientar e incentivar a formação profissional durante todo o período em que estiver a acompanhar o advogado estagiário e, ainda, avaliar a aptidão técnica e a idoneidade ética e deontológica do advogado estagiário para o exercício da profissão.

Quatro) É, ainda, responsabilidade do patrono preencher, no final do estágio, de forma justa e conscienciosa, um inquérito a ser facultado pela OAM (Modelo A), que contenha a sua avaliação fundamentada das qualidades profissionais e da idoneidade ético-deontológica do advogado estagiário, emitindo, no mesmo documento, o seu parecer detalhado sobre a habilitação ou não do mesmo para o exercício da profissão.

Cinco) Quando o estágio tenha sido tutelado por mais de um patrono, o Modelo A, referido no número anterior, deve ser preenchido e visado pelo último patrono que tiver aceite patrocinar o estágio, o qual, se considerar conveniente, se encarrega de recolher os elementos de que necessita junto dos antigos patronos ou instituições.

Seis) O incumprimento dos deveres referidos no presente artigo faz incorrer o patrono em responsabilidade disciplinar, nos termos do EOAM.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Escusa de patrocínio do estágio)

Um) O patrono não pode ter sob sua responsabilidade mais de oito advogados estagiários, excepto nas circunscrições onde haja manifesta carência de advogados que reúnam os requisitos para patrono. Para que seja possível um patrono patrocinar mais de cinco advogados estagiários, o mesmo deverá solicitar a autorização expressa do Presidente do CP que, por sua vez, deverá dar a conhecer o facto ao CN.

Dois) O patrono pode, a todo o tempo, pedir escusa da aceitação ou continuação da orientação e tutela do estágio de um determinado advogado estagiário, desde que invoque, por escrito, razões que o Presidente do CP possa considerar ponderosas.

Três) O pedido de escusa a ser formulado pelo patrono, nos termos do número anterior, é dirigido ao Presidente do CP, contendo o relato dos factos que o justifiquem, com expressa indicação das circunstâncias de modo, lugar e tempo desses factos, concluindo com o pedido.

Quatro) A escusa só produz efeitos exonerando o patrono das respectivas obrigações para com o advogado estagiário, a partir do conhecimento, pelo patrono e pelo advogado estagiário, do despacho de deferimento do pedido.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Deveres do patrono)

Ao ser indicado patrono, o advogado fica vinculado à OAM e ao advogado estagiário, devendo, nomeadamente:

- a) dirigir, com empenho e dedicação, o estágio profissional do referido advogado estagiário;
- b) permitir ao advogado estagiário o acesso ao seu escritório e utilização dos respectivos meios de trabalho, nas condições e com as restrições que estabelecer, sempre baseadas em critérios de razoabilidade;
- c) monitorar a actividade do advogado estagiário e apoiá-lo em todas as actividades forenses e no patrocínio de processos judiciais;
- d) aconselhar, acompanhar, orientar, formar e informar o advogado estagiário, bem como incentivar a sua participação nas acções de formação obrigatória da OAM;
- e) acompanhar o advogado estagiário nas diligências judiciais e extrajudiciais, sempre que este solicite, desde que não ocorra justo impedimento e quando constate que a sua presença seja importante para os objectivos do estágio;
- f) apor a sua assinatura, com a do advogado estagiário, em todos os documentos de natureza judicial por eles produzidos, no âmbito do seu estágio;
- g) certificar-se de que os trabalhos que lhe foram presentes para assinatura conjunta foram efectivamente produzidos pelo advogado estagiário que os apresenta;
- h) ser honesto, objectivo, isento e imparcial na avaliação das qualidades profissionais do advogado estagiário e na emissão do parecer final ou de qualquer outra informação enviada à OAM;
- i) responder, pontualmente, às solicitações verbais ou escritas do advogado estagiário e da OAM referentes ao estágio profissional;

j) acompanhar o advogado estagiário em outras actividades não judiciais ou forenses, desde que seja de interesse para a formação deste;

k) tratar o advogado estagiário com respeito, consideração e correcção; e

l) permitir, sempre que a isso não se oponham os interesses profissionais nem ocorra objecção do respectivo constituinte, o acompanhamento do advogado estagiário em todas as suas intervenções profissionais.

#### CAPÍTULO IV

##### Do processo de estágio

##### SECÇÃO I

##### Dos cursos de formação

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Cursos de formação)

Um) Durante o processo de estágio profissional, o advogado estagiário deve frequentar os cursos de formação a serem ministrados por formadores devidamente credenciados pela OAM.

Dois) As acções de formação têm como objectivo prover os advogados estagiários de conhecimentos técnico-profissionais e deontológicos fundamentais para o exercício da profissão de advogado, compreendendo as actividades de leccionação, práticas da profissão (simuladas ou reais) e participação em seminários, colóquios, conferências, workshops, palestras e outras actividades programadas.

Três) O Plano Integrado de Formação do Advogado Estagiário, que poderá ser revisto sempre que se achar necessário, será implementado e fiscalizado pelos patronos e pelo GFP, em estreita colaboração com os CP, sem prejuízo do seu escrutínio pela CNAEFP.

Quatro) A frequência às acções contidas no Plano referido no número anterior são de carácter obrigatório, sob pena de suspensão automática do estágio, nos termos da alínea a) do artigo 41 do presente Regulamento.

Cinco) As presenças e o desempenho do advogado estagiário nos cursos de formação serão controladas pelos formadores, através de uma lista de presenças e obrigatoriamente dadas a conhecer ao GFP, para efeitos de registo nos cadastros dos formandos e avaliação da aptidão para a realização das provas práticas da primeira fase.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Plano de Formação Integrado do Advogado Estagiário)

Um) O Plano de Formação Integrado do Advogado Estagiário, anexo ao presente Regulamento, está dividido, essencialmente, em

duas grandes partes, nomeadamente, Plano de Formação da Primeira Fase do Estágio e Plano de Formação da Segunda Fase do Estágio.

Dois) O Plano de Formação da Primeira Fase do Estágio compreende as seguintes áreas de formação:

- a) Deontologia e Ética Profissionais;
- b) Direito Adjectivo (civil, laboral, penal e administrativo);
- c) Direito dos Contratos;
- d) Resolução Alternativa de Litígios;
- e) Práticas Forenses;
- f) Práticas Notariais;
- g) Prática Jurídica Multidisciplinar.

Três) O Plano de Formação da Segunda Fase do Estágio compreende, essencialmente, as actividades práticas de campo a serem realizadas pelo advogado estagiário.

Quatro) As acções de formação serão ministradas nos respectivos CP, sob as modalidades a serem definidas pela CNAEFP, com o apoio do GFP.

Cinco) Sem prejuízo do princípio da coordenação institucional e do cumprimento do Plano Integrado de Formação do Advogado Estagiário, os CP podem elaborar e ministrar outros cursos de formação profissional complementares para os advogados estagiários da sua circunscrição territorial.

Seis) A calendarização para a execução de cada parte do Plano Integrado será divulgada duas semanas antes do início de cada fase de estágio.

##### SECÇÃO II

##### Do recrutamento, selecção e contratação de formadores

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Recrutamento)

Um) Os formadores são recrutados através de um concurso nacional a ser lançado pela OAM, sem prejuízo de, em caso de necessidade e sempre que se justificar, a OAM poder indicar formadores que entenda reunirem capacidade profissional para o efeito.

Dois) O concurso divulga as regras a que o mesmo se submete, indicando os prazos de submissão das candidaturas, sendo publicado no portal da OAM e enviado aos membros por correio electrónico.

Três) Os concursos de recrutamento são realizados de três em três anos, com uma antecedência de noventa dias em relação à data do início do curso de estágio.

Quatro) Excepcionalmente, os concursos de recrutamento podem ser realizados sempre que ocorrer vacaturas de formadores ou necessidade premente numa área de interesse para a melhoria do processo de estágio.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Requisitos)**

O candidato à posição de formador deverá reunir os seguintes requisitos:

- a) ser advogado ou outro profissional de Direito ou de interesse na formação;
- b) ter um mínimo de cinco anos de exercício ou experiência comprovada na área em que pretenda exercer a formação;
- c) ter capacidades psicopedagógicas;
- d) não ter antecedentes disciplinares; e
- e) ser de reconhecido mérito e idoneidade.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Formalização da candidatura)**

Um) A candidatura deve ser submetida mediante o envio de uma carta de manifestação de interesse dirigida ao Presidente do Conselho Nacional.

Dois) A carta de manifestação de interesse deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Bilhete de Identidade (autenticada);
- b) Curriculum Vitae;
- c) Proposta de conteúdo de formação (Planos Temático e Analítico), atento ao Plano Modular de formação do Advogado Estagiário, relativo ao Módulo a que se candidata;
- d) Em caso de ser outro Profissional de Direito que não advogado, Diploma ou Certificado de formação válido na República de Moçambique ou comprovativo das suas habilidades profissionais.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Júri do concurso)**

O júri do concurso será composto por três membros, designadamente, um membro integrante do CN indicado pelo Bastonário, que presidirá ao júri, um membro da CNAEFP e outro designado pelo CN.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Processo de selecção)**

Um) O método de selecção é realizado mediante apreciação do Curriculum Vitae, do conteúdo do plano de formação proposto e entrevista profissional.

Dois) A entrevista destina-se a obter informações sobre as valências profissionais do candidato relacionadas ao objectivo das funções de formador, nomeadamente, a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal num ambiente de ensino e aprendizagem.

Três) O candidato é classificado numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, a ser apurada mediante a seguinte ponderação:

- a) apreciação do Curriculum Vitae - 25%
- b) apreciação do conteúdo do Plano de formação - 40%
- c) entrevista - 35%.

Quatro) A classificação final será ratificada pelo CN e afixada por meio de edital na sede da OAM e no respectivo portal.

Cinco) Sendo a OAM a indicar formadores que entenda reunirem capacidade profissional para determinada formação, estes devem apenas apresentar o Curriculum Vitae e proposta de conteúdo de formação (Planos Temático e Analítico), atento ao Plano Modular de Formação do Advogado Estagiário, relativo ao Módulo a que se pretende.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Contratação)**

Os formadores seleccionados serão convidados a celebrar um contrato de formação, nos termos e condições estabelecidos pelo CN, que aprovará o modelo de contrato e a tabela de honorários uniforme aplicável.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Direitos e deveres dos formadores)**

Um) Os formadores têm o direito de:

- a) propor a reformulação dos temas programáticos da formação;
- b) receber pontualmente os honorários estabelecidos de acordo com o número de horas de formação efectivamente ministradas, nas condições definidas no contrato.

Dois) Constituem deveres dos formadores:

- a) colaborar com o GFP, fornecendo, nomeadamente, a informação que lhes for solicitada;
- b) contribuir para a formação integral dos advogados estagiários na vertente prática da profissão de advogado;
- c) preparar e elaborar conteúdos de formação e assegurar o seu integral cumprimento;
- d) controlar a assiduidade dos formandos;
- e) avaliar, mediante critérios pedagógicos definidos, o desempenho dos advogados estagiários durante o processo de formação;
- f) participar nas reuniões da OAM, quando forem convocados.

## SECÇÃO III

## Do primeiro período de estágio

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Primeiro período de estágio)**

Um) O primeiro período de estágio, com duração de 8 (oito) meses, visa promover

o estudo prático da legislação profissional, dos deveres e prerrogativas profissionais da advocacia, de matérias relacionadas ao exercício da prática forense e da organização judiciária, bem como aprofundar os conhecimentos sobre as matérias de direito substantivo e de direito adjectivo, com incidência para a vertente prática.

Dois) Durante este período, o advogado estagiário deve frequentar as seguintes actividades de natureza prática:

- a) participar, obrigatoriamente e às suas expensas, nas acções de formação profissional levadas a cabo pela OAM, de acordo com o Plano respectivo;
- b) acompanhar o patrono nas diligências extrajudiciais e judiciais que este efectue;
- c) assistir às consultas jurídicas do patrono, quando recomendado por este;
- d) auxiliar o patrono na elaboração de peças processuais e demais documentos relevantes para o exercício da profissão, sempre que solicitado pelo mesmo;
- e) efectuar a consulta e a recolha de informação técnica em processos judiciais patrocinados pelo patrono, por solicitação deste;
- f) participar, com o patrono, em actos processuais escritos que correspondam às peças articuladas e alegações de facto ou de direito, devendo subscrever as peças em cuja elaboração intervenha.

Três) Durante o período em referência, o advogado estagiário não deve praticar actos próprios da profissão de advogado, salvo os indicados no número anterior ou em causa própria, do seu cônjuge, dos seus ascendentes ou descendentes.

Quatro) Aquando da admissão da inscrição do advogado estagiário, este receberá da OAM uma carta de início de estágio e uma cópia do presente Regulamento, para que o mesmo se possa guiar no âmbito do estágio.

Cinco) A calendarização referida no número 6 do artigo 19.º será, igualmente, divulgada junto dos patronos para efeitos de coordenação das actividades internas do estágio.

Seis) O advogado estagiário que falte, sem motivo justificativo, a mais de 25% (vinte e cinco por cento) do total das sessões de formação realizadas, deverá repetir a primeira fase do estágio.

Sete) O advogado estagiário que não esteja na situação referida no número anterior e que preencha os demais requisitos previstos neste Regulamento será declarado apto, pela OAM, à realização das provas práticas da primeira fase, a decorrerem nos termos do presente Regulamento.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Presenças em diligências judiciais)**

Um) O advogado estagiário deve assistir, sem intervir, no mínimo 15 (quinze) diligências judiciais a serem realizadas nos tribunais dos distritos, de província ou da cidade, de forma a iniciar o contacto com a actividade profissional, completando as actividades elencadas no artigo anterior, a saber:

- a) Cinco – Processo Civil;
- b) Cinco – Processo Penal; e,
- c) Cinco – Processo laboral.

Dois) A OAM procederá à entrega, a cada um dos advogados estagiários, de um mapa devidamente assinado e carimbado (Modelo B), onde constarão três quadros, sendo um para cada uma das áreas de assistência.

Três) Sem prejuízo do dever de segredo profissional, na elaboração do relatório sobre as diligências realizadas, o advogado estagiário deve sumariar tudo quanto presenciou, destacando os aspectos jurídicos relevantes, o tipo de acção e o número de processo.

Quatro) Os relatórios de presença em diligências judiciais e o mapa de presenças são entregues no final do primeiro período de estágio, devidamente encadernados, contendo as seguintes menções:

- a) nome completo do advogado estagiário;
- b) período em que decorreu a primeira fase;
- c) nome do patrono;
- d) indicação, no meio da folha, da expressão “Relatório de presenças em diligências judiciais”; e
- e) assinaturas do advogado estagiário e do respectivo patrono.

Cinco) Por diligências judiciais entendem-se todas aquelas em que seja permitida a participação do público e não sejam reservadas, pela sua natureza, unicamente às partes intervenientes.

Seis) O relatório referido no presente artigo será submetido ao CP respectivo para efeitos de avaliação, no final da primeira fase do estágio, estando sujeito à validação da CNAEFP.

Sete) A falta de submissão do relatório referido no número anterior ou a não realização das actividades previstas neste artigo inibe o advogado estagiário de realizar as provas práticas da primeira fase do estágio, devendo mesmo repetir a primeira fase do estágio.

Oito) Quando for instalada a plataforma electrónica de gestão de estágio, o advogado estagiário deverá submeter o relatório referido no presente artigo directamente na plataforma e dentro dos prazos fixados para o efeito.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Provas práticas da primeira fase)**

Um) Findo o período de frequência da primeira fase do estágio e após cumpridas

as formalidades previstas no presente Regulamento, o advogado estagiário será submetido a provas práticas, com o objectivo de aferir o grau de conhecimento e preparação adquirido durante a frequência desta fase, bem como para o início da prática e exercício de actos da profissão, ainda que limitados.

Dois) Para o acesso às provas práticas, o advogado estagiário deverá requerer a sua inscrição junto dos CP.

Três) As despesas inerentes à inscrição para o acesso às provas práticas correm por conta do advogado estagiário, que deverá suportar os custos fixados na Tabela de Taxas e Emolumentos em vigor na OAM.

Quatro) As provas práticas compreendem duas modalidades, nomeadamente, uma escrita e uma oral.

Cinco) Cada uma das provas práticas tem a valoração de 20 (vinte) valores, sendo que, para o apuramento da nota final, serão computadas as notas de cada uma das provas e divididas por dois.

Seis) Considera-se aprovado à segunda fase do estágio o advogado estagiário que obtiver uma nota igual ou superior a 10 (dez) valores.

Sete) As datas e os locais das provas práticas são fixadas pela CNAEFP.

Oito) Os resultados da prova escrita devem ser publicados no período máximo de 30 (trinta) dias após a sua realização, sendo que a prova oral será realizada 30 (trinta) dias após a referida publicação dos resultados da prova escrita.

Nove) Os resultados finais serão publicados no período máximo de 30 (trinta) dias após a realização da prova oral.

Dez) As provas práticas devem ser realizadas, obrigatoriamente, no mesmo dia em todos os locais indicados pela CNAEFP.

Onze) A elaboração, correcção, classificação e publicação dos resultados das provas práticas é da exclusiva competência da CNAEFP.

Doze) A reprovação, desistência ou falta de comparência a uma das provas práticas implica a não transição do advogado estagiário para a segunda fase do estágio, o que o obriga à realização das provas práticas que ocorram imediatamente a seguir, mediante uma nova inscrição, sem prejuízo de o advogado estagiário, querendo, frequentar as acções de formação da primeira fase do estágio.

Treze) A reprovação, desistência ou falta de comparência a uma das provas práticas, pela segunda vez, implica a anulação do estágio, podendo o advogado estagiário voltar a fazer a inscrição para a primeira fase do estágio, no período imediatamente a seguir.

Catorze) As provas práticas versarão sobre a elaboração de peças processuais e sobre as matérias de ética e deontologia da profissão, de acordo com o plano modular ministrado nesta fase.

Quinze) Os advogados estagiários serão informados, com 15 (quinze) dias

de antecedência, acerca dos módulos, num máximo de três, que serão objecto de avaliação simultânea, assim como sobre as datas de realização das provas práticas.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Prova escrita)**

Um) A prova escrita tem a duração máxima de três horas e deve conter, cumulativamente, pelo menos:

- a) exercícios relacionados à ética e à deontologia profissional cuja ponderação no resultado global da prova oral merecerá até 60% (sessenta por cento) da pontuação atribuível;
- b) exercícios que compreendam a elaboração de peças processuais de várias áreas ministradas durante a primeira fase de estágio ou que importe a elaboração de um parecer jurídico sobre uma matéria relevante para o exercício da profissão, no contexto específico de Moçambique, cuja ponderação no resultado global da prova oral merecerá até 40% (quarenta por cento) da pontuação atribuível.

Dois) A CNAEFP pode, dentro dos critérios fixados neste Regulamento, incluir outros conteúdos que julgar pertinentes, bem como alterar as percentagens referidas nas alíneas do número anterior.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Prova oral)**

Um) A prova oral consiste:

- a) Numa exposição oral, pelo advogado estagiário, sobre um caso concreto que foi objecto de tratamento doutrinário, legislativo e/ou jurisdicional controverso, preferencialmente de que tenha tido conhecimento ao longo do seu estágio inicial, cabendo-lhe, em alegação e debate com o júri, explicar as posições de confronto e defender uma das teses controvertidas ou outra que julgar mais acertada, cuja ponderação no resultado global da prova oral merecerá até 35% (trinta e cinco por cento) da pontuação atribuível.
- b) Na discussão teórico-prática de questões de índole profissional aprendidas ou abrangidas durante a formação ministrada durante a primeira fase do estágio, com maior pendor para as matérias referidas no Plano respectivo, cuja ponderação no resultado global da prova oral merecerá até 65% (sessenta e cinco por cento) da pontuação atribuível.

Dois) Compete à CNAEFP indicar outros temas que são avaliados na prova oral, dentro dos critérios constantes do presente Regulamento, bem como alterar as percentagens referidas nas alíneas do número anterior.

Três) A duração máxima da prova oral é de trinta minutos, subdivididos em 10 (dez) minutos para a exposição oral e sua respectiva discussão; e 20 (vinte) minutos para as respostas a outras questões de índole profissional e deontológico.

Quatro) Para os efeitos do presente Regulamento, entende-se por “controverso” qualquer caso que suscita uma situação cujo tratamento doutrinário não é unânime ou que revela um tratamento legislativo discrepante ou, ainda, em que haja discordância quanto à interpretação ou aplicação do direito nos tribunais.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Júri)

Um) Só podem integrar o júri das provas práticas advogados convidados pela OAM, com inscrição em vigor, com pelo menos cinco anos de exercício da profissão e de reconhecido mérito, competência e capacidade técnica.

Dois) O júri, para efeitos da prova oral, é composto por três membros indicados pela CNAEFP, em atenção ao disposto no número anterior.

Três) Compete ao júri:

- a) coadjuvar os membros da CNAEFP na vigilância das provas escritas;
- b) realizar as provas orais com observância escrupulosa das normas regulamentares sobre a matéria.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Logística)

Um) Toda a logística para a realização das provas práticas é da responsabilidade do GFP e da Direcção Executiva da OAM, que deverão garantir as condições necessárias para a realização com sucesso das referidas provas.

Dois) Os Conselhos Provinciais têm igual responsabilidade indicada no número anterior quando as provas práticas sejam realizadas na sua área de jurisdição.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Atribuição de carteira profissional de advogado estagiário)

Um) O advogado estagiário que tiver sido aprovado para a segunda fase do estágio receberá uma carteira profissional de advogado estagiário, cujo modelo e características são aprovados pelo CN.

Dois) As despesas inerentes à emissão da referida carteira profissional correm por conta

do advogado estagiário, devendo suportar os custos fixados na Tabela de Taxas e Emolumentos em vigor na OAM.

#### SECÇÃO IV

##### Do segundo período de estágio

##### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Segundo período de estágio)

Um) Durante o segundo período de estágio, com a duração de (6) seis meses, o advogado estagiário pode intervir autonomamente, mas sempre sob orientação, acompanhamento e tutela do seu patrono, na prática dos seguintes actos profissionais:

- a) actos de mero expediente;
- b) patrocínio de causas cíveis;
- c) patrocínio de causas penais;
- d) patrocínio de quaisquer causas cíveis ou penais, por nomeação oficiosa;
- e) patrocínio de processos da competência dos tribunais de menores e de processos de divórcio não litigioso;
- f) patrocínio da consulta jurídica gratuita aos economicamente necessitados, feita sob os auspícios do IPAJ ou IAJ ; e
- g) prática de actos próprios da profissão que sejam de natureza extrajudicial.

Dois) O advogado estagiário deve indicar, em qualquer acto em que intervenha, a sua qualidade, o seu número da carteira profissional e o nome do seu patrono, não carecendo de cumprir este último requisito nos casos em que, por imposição regulamentar, não deva assinar o documento em conjunto com o seu patrono.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Deveres específicos do advogado estagiário)

Durante o segundo período de estágio, e como condição para a apresentação do relatório final, o advogado estagiário é obrigado a cumprir, no mínimo, as seguintes obrigações:

- a) participação em acções de formação a serem ministradas pela OAM, de acordo com o Plano respectivo;
- b) patrocínio, seja em regime de mandato ou por nomeação oficiosa, de não menos de 10 (dez) processos judiciais em que represente, no segundo caso, cidadãos economicamente desfavorecidos em processo laboral, cível e/ou criminal, em valor que não exceda o previsto para o processo sumário, no processo cível e em causas que não extravasem os processos sumários e de polícia correcional, no processo-crime;
- c) patrocínio, por nomeação oficiosa, de quaisquer causas cíveis ou penais;

d) elaboração de um relatório sucinto, comprovativo da respectiva comparência às causas referidas na alínea anterior, sufragadas num mapa de assiduidade fornecido pela OAM (Modelo B) ou pelo IPAJ, visado pelo patrono e pelo Defensor Público do IPAJ, que deverá ser assinado pelo juiz ou, na impossibilidade deste, pelo escrivão da secção do tribunal onde a causa estiver a correr seus trâmites legais.

e) participação nos demais processos judiciais que lhe forem confiados pelo patrono ou pela OAM;

f) participação em todas as demais actividades a serem desenvolvidas pela OAM.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Relatório final de estágio)

Um) A aprovação no estágio profissional da OAM fica sujeita a uma avaliação final, que consistirá na apreciação, pela CNAEFP, de um relatório final elaborado pelo advogado estagiário, descrevendo, comprovadamente, as actividades desenvolvidas durante o estágio.

Dois) O relatório final do estágio deve conter:

- a) no mínimo, 10 páginas e no máximo 15 páginas, escritas em Times New Roman, tamanho 12 e espaçamento de 1.5;
- b) descrição detalhada das actividades desenvolvidas durante o segundo período de estágio;
- c) comprovativos das actividades referidas na alínea anterior, excluindo os anexos juntos ao relatório de presenças em audiências judiciais da primeira fase, sem prejuízo da confidencialidade dos processos assistidos;
- d) Modelo A, referido no número 4 do artigo 15 do presente Regulamento, devidamente assinado pelo patrono.

Três) O relatório final de estágio deve ser enviado aos CP até 10 (dez) dias após o encerramento oficial do período de estágio.

Quatro) Alternativamente, o relatório pode ser enviado em formato digital, nos termos e para a plataforma electrónica ou endereço electrónico a ser indicado para o efeito pela OAM, considerando-se recebido mediante a acusação de recepção pela mesma via.

Cinco) Aquando da instalação da plataforma electrónica de gestão de estágio, o advogado estagiário submeterá o referido relatório no presente artigo directamente na plataforma, dentro dos prazos fixados para o efeito.

Seis) Findo o referido prazo, caso o advogado estagiário não tenha expedido o seu relatório à OAM, poderá ainda o fazer no primeiro dia útil

seguinte, mediante o pagamento de uma multa fixada na Tabela de Taxas e Emolumentos em vigor na OAM.

Sete) Superado o período de prorrogação definido no número anterior, o advogado estagiário perde o direito de ser avaliado, devendo repetir a segunda fase do estágio no período imediatamente subsequente.

Oito) O advogado estagiário deve, sempre, conservar, durante todo o período de estágio, os comprovativos de recepção, pela OAM, dos todos os documentos entregues.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### (Avaliação do relatório final)

Um) A avaliação do relatório final do advogado estagiário será efectuada pela CNAEFP, tendo como base todos os elementos relevantes para o efeito.

Dois) A avaliação referida no número anterior será expressa de acordo com a seguinte escala de valores:

- a) excelente: aprovado com distinção;
- b) bom: aprovado com mérito;
- c) regular: aprovado;
- d) insuficiente: reprovado.

Três) A valoração referida no número anterior é atribuída ao advogado estagiário levando-se em conta, entre outros aspectos, a assiduidade, a pontualidade, a eficiência nos trabalhos jurídicos, tendo como base o relatório referido no número 2 do artigo anterior, o parecer do patrono e os demais elementos de controlo interno do GFP da OAM, relativamente à dedicação daquele ao estágio.

Quatro) É condição para a aptidão à inscrição como advogado a avaliação positiva regular, bom ou excelente, efectuada pela CNAEFP.

Cinco) A avaliação a que se refere o presente artigo é efectuada no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data limite da entrega do relatório final de estágio.

Seis) Havendo recusa, atraso ou qualquer outra impossibilidade de o patrono preencher e visar o Modelo A, a CNAEFP deve analisar todos os elementos relevantes constantes do processo individual do advogado estagiário e apurar a aptidão ou inaptidão do mesmo, sem prejuízo das inerentes responsabilidades disciplinares do patrono.

Sete) Em caso de inaptidão, por aposição da classificação de “insuficiente”, o advogado estagiário deve repetir a segunda fase de estágio.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

##### (Atribuição da carteira profissional de advogado estagiário)

Um) Após ter sido declarado apto, o advogado estagiário deve inscrever-se, nos termos do art. 149 dos EOAM, como advogado, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Dois) A inscrição referida no número anterior é efectuada mediante a submissão de um requerimento dirigido ao Bastonário.

Três) Deferido o requerimento referido no número anterior, a OAM emitirá, a favor do requerente, a carteira profissional de advogado.

Quatro) No acto de levantamento da carteira profissional de advogado, o advogado estagiário deverá devolver, à OAM, a carteira profissional de advogado estagiário.

Cinco) As despesas inerentes à emissão da referida carteira profissional correm por conta do advogado estagiário, nos termos e condições fixados na Tabela de Taxas e Emolumentos em vigor na OAM.

Seis) O modelo e as características da carteira profissional de advogado são fixados pelo CN.

## CAPÍTULO V

### Da suspensão e anulação do estágio profissional

#### SECÇÃO I

##### Da suspensão do estágio profissional

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

##### (Suspensão voluntária)

Um) O advogado estagiário pode requerer ao respectivo CP, fundamentando, a suspensão do seu estágio profissional, por um período não superior a 12 meses.

Dois) Reunidas as condições para retomar o estágio, o advogado estagiário pode requerer o levantamento da suspensão ao respectivo CP.

Três) O levantamento da suspensão dá lugar à reactivação do estágio, mediante o despacho do respectivo CP, a partir do início do período em que se encontrava aquando da suspensão, mas sempre integrado num grupo de estágio em curso.

Quatro) A suspensão e o levantamento só produzem efeito na data do conhecimento, pelo advogado estagiário e pelo respectivo patrono, do despacho de deferimento do respectivo pedido.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Suspensão oficiosa)

O estágio é considerado oficiosamente suspenso, para todos os efeitos legais, sempre que o advogado estagiário:

- a) não participe em até 25% (vinte e cinco por cento) das acções de formação definidos no Plano respectivo;
- b) não proceda à sua reinscrição no subsequente período de estágio, após a declaração de inaptidão;
- c) não proceda à repetição das provas práticas no período subsequente, em caso de reprovação, desistência ou falta de comparência, nos termos do presente Regulamento.

## SECÇÃO II

### Da anulação do estágio profissional

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

##### (Anulação do estágio profissional)

Um) O estágio profissional pode ser anulado pelo CN, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado com fundamento no incumprimento que se revele de natureza grave, pelo advogado estagiário, dos seus deveres constantes deste Regulamento e no EOAM.

Dois) O prolongamento da suspensão por mais de 12 (doze) meses implica a anulação oficiosa do estágio profissional, devendo o advogado estagiário reiniciar o estágio.

Três) Quando o incumprimento referido no número 1 deste mesmo artigo consubstanciar igualmente infracção disciplinar, o Bastonário ou o CN, a pedido ou não da CNAEFP, mandará instaurar o competente processo disciplinar pelo órgão competente, que é o Conselho Jurisdicional.

## CAPÍTULO VII

### Das disposições transitórias e finais

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

##### (Publicação de informação em geral)

Um) Todas as informações gerais referentes aos actos relativos ao estágio profissional são publicadas na página oficial da OAM na internet, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou diligência, devendo todos os interessados ser considerados, para todos os efeitos, notificados dos actos respectivos a partir da data da publicação.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, as informações poderão, sempre que possível, ser enviadas ao e-mail do advogado estagiário constante da base de dados da OAM.

Três) No acto de inscrição ao estágio profissional, os candidatos à advocacia devem fornecer um contacto telefónico e de email que podem ser usados para qualquer comunicação.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

##### (Inscrição como advogado dos dispensados do estágio)

Um) Aqueles que, sendo licenciados em Direito, tendo exercido função de magistrado por período de tempo igual ou superior a cinco anos e com boas informações, podem requerer a sua inscrição como advogados. Para o efeito, devem juntar os seguintes documentos:

- a) requerimento de inscrição dirigido ao Presidente do Conselho Nacional, devidamente assinado;
- b) Certidão narrativa de registo de nascimento;
- c) Fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade;

- d) Diploma de Licenciatura em Direito ou Certificado de conclusão do curso;
- e) Certidão comprovativa do exercício efectivo da magistratura durante o período igual ou superior a cinco anos e com boas informações;
- f) declaração de não exercício de quaisquer actividades incompatíveis com o exercício da advocacia;
- g) provas da sua desvinculação do exercício da magistratura, com indicação da data do início de produção de efeitos jurídicos da referida desvinculação;
- h) Certificado de Registo Criminal actualizado e emitido com o objectivo específico de inscrição como advogado junto da OAM;
- i) 3 (três) fotografias tipo passe; e
- j) Boletim de inscrição devidamente preenchido e assinado.

Dois) Os docentes moçambicanos, de Instituições de Ensino Superior que leccionem Curso de Direito, com a categoria de Doutores ou que tenham, pelo menos, cinco anos de exercício da docência em disciplinas de Direito, podem requerer, fundamentadamente, a sua inscrição como advogados. Para o efeito, devem juntar os seguintes documentos:

- a) requerimento de inscrição dirigido ao Bastonário da OAM, devidamente assinado;
- b) Certidão Narrativa de registo de Nascimento;
- c) fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade;
- d) Diploma de Licenciatura em Direito ou Certificado de conclusão do curso;
- e) para Docente de Direito com a Categoria de Doutor - (i) prova do exercício da docência em Direito; e (ii) prova da categoria profissional na carreira de docência;
- f) para Docente com, pelo menos, cinco anos de exercício - prova de tempo igual ou superior a cinco anos de exercício de docência em Direito;
- g) declaração de não exercício de quaisquer actividades incompatíveis com o exercício da advocacia;

- h) Certificado de Registo Criminal actualizado e emitido com o objectivo específico de inscrição como advogado junto da OAM;
- i) 3 (três) fotografias tipo passe; e
- j) Boletim de inscrição, devidamente preenchido e assinado.

Três) O licenciado em Direito que preste assistência jurídica, pelo período de 16 (dezassex) meses, no IPAJ pode requerer, mediante apresentação do respectivo relatório final de estágio, devidamente validado e visado pelo IPAJ, a sua inscrição como advogado.

Quatro) O requerimento a que se refere o número anterior é antecedido da realização e aprovação, pelo licenciado em Direito que preste assistência jurídica no IPAJ, nas provas escritas a que se refere o artigo 29 do presente Regulamento.

Cinco) É aplicável, *mutatis mutandis*, ao licenciado em Direito que preste assistência jurídica no IPAJ os dispostos nos artigos 29 a 33 do presente Regulamento.

Seis) O relatório final de estágio, referido no número 3 do presente artigo, segue os critérios adoptados pelo IPAJ, sem prejuízo de sua fundamentação e junção de comprovativos das informações relatadas.

Sete) Caberá à CNAEFP a verificação do relatório final do licenciado em Direito referido no número 3 do presente artigo, para efeitos de emissão do respectivo parecer.

Oito) Caberá ao CN, ouvido a CNAEFP, autorizar ou não a inscrição como advogado dos dispensados ao estágio indicados nos números 1 e 3 do presente artigo.

Nove) Caberá ao Bastonário, ouvido o CN, autorizar ou não a inscrição como advogado dos dispensados ao estágio indicados no número 2 do presente artigo.

Dez) As despesas inerentes ao processo a que se refere o presente artigo correm por conta do requerente, nos termos estabelecidos na Tabela de Taxas e Emolumentos em vigor na OAM.

Onze) Os CP podem receber os pedidos de inscrição e respectivos documentos de instrução, averiguando as suas respectivas autenticidades e remetendo ao órgão competente para decisão.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

##### **(Plataforma electrónica de gestão de estágio)**

Um) O processo de estágio profissional do advogado estagiário poderá ser gerido total ou parcialmente através de plataformas electrónicas, logo que as condições para o efeito estiverem criadas pela OAM.

Dois) Sempre que se mostrar conveniente ou por razões de saúde pública e/ou de emergência nacional ou força maior que o justifique, o CN pode, ouvida a CNAEFP, deliberar que as provas práticas, escritas e orais sejam, no todo ou em parte, realizadas através de plataformas electrónicas, devendo comunicar antecipadamente o tipo de plataforma e demais condições de acesso e utilização.

Três) A plataforma electrónica a ser usada deverá garantir a inclusão, sendo acessível a todos os advogados estagiários visados, podendo o CN, para garantir a inclusão, determinar que, em determinadas circunscrições, sejam usados modelos alternativos.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

##### **(Orgânica da Comissão Nacional de Avaliação, Estágio e Formação Profissional)**

Os princípios fundamentais e as normas de organização, funcionamento, composição e competências da CNAEFP são definidos em Regulamento próprio.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

##### **(Interpretação e integração de lacunas)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e da aplicação do presente Regulamento são sanadas e integradas por deliberação do CN, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, ouvida, caso se mostre necessário, a CNAEFP.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

##### **(Norma transitória)**

O presente Regulamento não é aplicável aos advogados estagiários que, à data da sua entrada em vigor, tenham apresentado o relatório da primeira ou segunda fase do estágio.

**MODELO A****INQUÉRITO AO PATRONO****Dados do Patrono**

Nome do Patrono: \_\_\_\_\_

Número da Carteira Profissional: \_\_\_\_\_

Domicílio Profissional: \_\_\_\_\_

Contactos (telefone e e-mail): \_\_\_\_\_

**Dados do Advogado Estagiário**

Nome do AE: \_\_\_\_\_

Número da Carteira de AE: \_\_\_\_\_

Contactos (telefone e e-mail): \_\_\_\_\_

Períodos do estágio (ambas as fases): 1ª fase – de .../.../... a .../.../...

2ª fase – de .../.../... a .../.../...

Comentário, em caso de ter havido mudança de patrono: \_\_\_\_\_

**Questionário**

1. O Advogado Estagiário participou nas formações obrigatórias? Sim \_\_\_\_\_

Não \_\_\_\_\_

Comentário, se necessário: \_\_\_\_\_

2. O Advogado Estagiário acompanhou, com frequência, o Patrono às diligências?

Sim\_\_\_\_

Não\_\_\_\_

Comentário, se necessário: \_\_\_\_\_

3. O Advogado Estagiário foi, habitualmente, pontual no cumprimento das tarefas incumbidas?

Sim\_\_\_\_

Não\_\_\_\_

Comentário, se necessário: \_\_\_\_\_

4. O Advogado Estagiário pautou, de forma permanente, por uma conduta responsável no exercício das suas funções?

Sim\_\_\_\_

Não\_\_\_\_

Comentário, se necessário: \_\_\_\_\_

5. O Advogado Estagiário é, habitualmente, activo ou reactivo no exercício das suas funções?

Activo\_\_\_\_

Reactivo\_\_\_\_

Comentário, se necessário: \_\_\_\_\_

6. O Advogado Estagiário observou, de forma rigorosa, as normas deontológicas da profissão?

Sim\_\_\_\_

Não\_\_\_\_

Comentário, se necessário: \_\_\_\_\_

7. O Advogado Estagiário está habilitado ao exercício da advocacia? Sim:

\_\_\_\_

Não:\_\_\_\_

Comentário e parecer (obrigatórios): \_\_\_\_\_

Local, aos .../.../...

O Patrono

CP...

## MODELO B



## MAPA DE ASSIDUIDADE

Nome do Advogado Estagiário: \_\_\_\_\_

Domicílio Profissional: \_\_\_\_\_

Contactos: \_\_\_\_\_ Fase de Estágio: \_\_\_\_\_

## Natureza dos Processos: Cível

| Ordem | Denominação do tribunal | Espécie de processo | Número do processo | Tipo de diligência | Data da audiência | Assinatura do juiz |
|-------|-------------------------|---------------------|--------------------|--------------------|-------------------|--------------------|
| 1     |                         |                     |                    |                    |                   |                    |
| 2     |                         |                     |                    |                    |                   |                    |
| 3     |                         |                     |                    |                    |                   |                    |
| 4     |                         |                     |                    |                    |                   |                    |
| 5     |                         |                     |                    |                    |                   |                    |

## Natureza dos Processos: Criminal/Penal

| Ordem | Denominação do tribunal | Espécie de processo | Número do processo | Tipo de diligência | Data da audiência | Assinatura do juiz |
|-------|-------------------------|---------------------|--------------------|--------------------|-------------------|--------------------|
| 1     |                         |                     |                    |                    |                   |                    |

|   |  |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|--|
| 2 |  |  |  |  |  |  |
| 3 |  |  |  |  |  |  |
| 4 |  |  |  |  |  |  |
| 5 |  |  |  |  |  |  |

Natureza dos Processos: Laboral

| Ordem | Denominação do tribunal | Espécie de processo | Número do processo | Tipo de diligência | Data da audiência | Assinatura do juiz |
|-------|-------------------------|---------------------|--------------------|--------------------|-------------------|--------------------|
| 1     |                         |                     |                    |                    |                   |                    |
| 2     |                         |                     |                    |                    |                   |                    |
| 3     |                         |                     |                    |                    |                   |                    |
| 4     |                         |                     |                    |                    |                   |                    |
| 5     |                         |                     |                    |                    |                   |                    |

O Presidente do Conselho Provincial

\_\_\_\_\_



## **PLANO DE FORMAÇÃO INTEGRADO PARA ADVOGADOS ESTAGIÁRIOS**

### **Preâmbulo**

A formação do Advogado, uma componente preponderante e crucial para o aprofundamento do Estado de Direito e Democrático em Moçambique, tem início com a submissão da inscrição do candidato à profissão na sede da Ordem dos Advogados, junto do Conselho Nacional ou nos Conselhos Provinciais. A referida formação não só se cinge às fases iniciais (estágio), devendo continuar para além da obtenção da carteira profissional de Advogado, fazendo parte da sua evolução como profissional desta área que se configura como um dos pilares da justiça.

No entanto, a fase inicial da formação do Advogado obedece aos parâmetros estabelecidos pelo Estatuto da Ordem dos Advogados de Moçambique (EOAM) e pelo Regulamento de Estágio Profissional dos Advogados Estagiários (REPAE), sem prejuízo dos demais instrumentos legalmente emanados pela Ordem dos Advogados de Moçambique (OAM).

Assim, depreende-se do n.º 1 do artigo 145 do EOAM, conjugado com o artigo 6 do REPAE, que o estágio profissional tem a duração de 14 (catorze) meses, divididos em dois períodos, sendo o primeiro de 8 (oito) meses e o segundo de (6) seis meses. Mais ainda: o n.º 3 do artigo 145 do EOAM, conjugado com o n.º 1 do artigo 7 e o artigo 27 do REPAE, fixa as finalidades do primeiro período de estágio, que se destina a fornecer aos estagiários, mediante a frequência de acções de formação, os conhecimentos técnico-profissionais, éticos e deontológicos fundamentais e a habilitá-los para a prática de actos próprios da advocacia, embasado em competência limitada e tutelada por um advogado, nos termos do artigo 148 do EOAM.

Como princípio, vislumbra-se assente que a formação do Advogado em Moçambique deve pender, grosso modo, à prática propriamente dita, tendo como ponto de partida o entendimento segundo o qual o manancial teórico da formação do candidato à profissão é veiculado durante o seu respectivo curso de Licenciatura em Direito, ministrado pelas diversas Faculdades de Direito do País e do Mundo. Nesta fase do estágio, cabe à OAM incidir, fortemente, sobre a componente prática da formação do Advogado, sem prejuízo de participação, pelos candidatos inscritos, em sessões de formação complementar e palestras que, essencialmente, adicionam conhecimentos teóricos à sua nobre formação.

Acto contínuo, depreende-se do n.º 4 do artigo 145 do EOAM, conjugado com o artigo 35 do REPAE, que o segundo período do estágio consiste na formação alargada, complementar e progressiva dos Advogados Estagiários através da vivência da profissão, de intervenções judiciais em práticas tutelada, assim como o aprofundamento dos conhecimentos técnicos e apuramento da consciência deontológica. Esta componente é alcançada mediante a participação do Advogado Estagiário em acções de formações temáticas e em actividades de prestação obrigatória do serviço cívico e jurídico, concedendo patrocínio e assistência jurídica a cidadãos economicamente mais desfavorecidos, por via do Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica (IPAJ) e Instituto de Assistência Jurídica (IAJ), sob acompanhamento da OAM.

**PLANO DE FORMAÇÃO PARA A****1.ª FASE DO ESTÁGIO****1. Plano Modular**

Com vista ao cumprimento dos desideratos de formação dos Ad Estagiários, durante o primeiro período do estágio (oito meses), dev veiculadas, através de módulos, determinadas matérias práticas que in no dia-a-dia do Advogado em Moçambique.

As referidas matérias serão veiculadas sempre numa perspectiva sendo que mais de 80% (oitenta por cento) de cada sessão será direc ao saber fazer, elaborando-se peças jurídicas e praticando-se actos s de advocacia, à medida das limitações desta primeira fase.

Assim, é estabelecido, na tabela abaixo, o Plano Modular da 1.ª estágio.

| MÓDULOS                                                                                 |    |    |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|----|----|----|
|                                                                                         | AT | AP | T  |
| DEONTOLOGIA E ÉTICA PROFISSIONAIS                                                       | 2  | 6  | 8  |
| TÉCNICAS DE ELABORAÇÃO DE PEÇAS PROCESSUAIS (CIVIL, LABORAL, CRIMINAL E ADMINISTRATIVO) | 4  | 12 | 16 |
| TÉCNICAS DE ELABORAÇÃO E DE NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS E ADENDAS CONTRATUAIS               | 2  | 6  | 8  |
| TÉCNICAS DE MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM                                                    | 2  | 6  | 8  |

|                                                                                                    |   |    |    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|---|----|----|
| PRÁTICAS DE ACTOS NOTARIAIS                                                                        | 2 | 6  | 8  |
| PRÁTICAS FORENSES (JULGAMENTOS FICTÍCIOS, AUDIÊNCIAS FICTÍCIAS, DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS FICTÍCIAS) | 0 | 16 | 16 |
| DIREITO PENITENCIÁRIO OU PENOLOGIA                                                                 | 4 | 4  | 8  |

2. Palestras

As sociedades têm desenvolvido de uma forma galopante, tendo as tecnologias de informação e de comunicação tomado vários espaços da convivência humana. Neste processo de desenvolvimento, o Direito não fica alheio, devendo acompanhá-lo de forma estratégica e inovadora, com vista a prevenir-se dos efeitos nefastos de uma sociedade actualizada, mas não regulamentada. Mas não só, várias são as matérias que têm evoluído no dia-a-dia das sociedades, sendo que os Advogados Estagiários devem manter-se sempre actualizados e capacitados, para melhor lidarem com as mesmas.

Assim, vislumbra-se necessária a realização de palestras, a serem ministradas por profissionais de reconhecidos mérito, idoneidade e competência nas suas respectivas áreas de actuação.

Portanto, com vista ao cumprimento do desiderato acima e sem prejuízo do ajustamento pontual, há necessidade de se estabelecer o quadro das áreas prioritárias a serem objecto de palestras, sendo que o calendário das mesmas, a identidade dos palestrantes, data, hora e local dos eventos deverão ser publicadas duas semanas antes das suas respectivas realizações.

| Ordem | Descrição das áreas            | Observações                                                    |
|-------|--------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| 1     | Menor e Família                | A ser ministrada por Advogados, Juizes ou Curadores de Menores |
| 2     | Tecnologias de Informação e de | A ser ministrada por                                           |

|   |                                     |                                                                           |
|---|-------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
|   | Comunicação/Inteligência Artificial | Docentes Universitários e/ou pelo INTIC <sup>1</sup>                      |
| 3 | Sucessões                           | A ser ministrada por Advogados ou Juizes                                  |
| 4 | Fiscalidade                         | A ser ministrada por Advogados e/ou pela OCAMP <sup>2</sup>               |
| 5 | Direito do Consumo                  | A ser ministrada pela INAE <sup>3</sup> e/ou associações dos consumidores |
| 6 | Custos Judiciais                    | A ser ministrada por Advogados, Juizes ou Contadores Judiciais            |

<sup>1</sup> Instituto Nacional de Tecnologias de Informação e Comunicação.

<sup>2</sup> Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique.

<sup>3</sup> Inspeção Nacional das Actividades Económicas.

**PLANO DE FORMAÇÃO PARA A**  
**2.ª FASE DO ESTÁGIO**

**1. Contextualização**

Estabelece o n.º 4 do artigo 145 do EOAM que, in verbis, “O segundo período do estágio consiste na formação alargada, complementar e progressiva dos advogados estagiários através da vivência da profissão, de intervenções judiciais em práticas tutelada, assim como aprofundamento dos conhecimentos técnicos e apuramento da consciência deontológica mediante a frequência de acções de formação temática e participação no regime de acesso ao Direito e à justiça através de prestação obrigatória do serviço cívico, patrocínio e assistência jurídica a cidadãos economicamente mais desfavorecidos prestado no instituto do Patrocínio e Assistência Judiciária, sob acompanhamento da Ordem dos Advogados de Moçambique.” Assim, com vista a materializar o desiderato acima estabelecido, diversas acções devem ser levadas a cabo, com vista a colocar os Advogados Estagiários em permanente contacto com a realidade profissional, nomeadamente, participação em julgamentos e diligências judiciais reais, atendimento de constituintes no Instituto de Acesso à Justiça (IAJ) e no Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica (IPAJ), visitas de campo a penitenciárias e a diversas Instituições de Administração da Justiça, etc.

Portanto, sem prejuízo de eventuais actividades supervenientes, é estabelecido o quadro programático das actividades a serem levadas a cabo ao longo da 2.ª [segunda] fase do estágio dos Advogados Estagiários.

| Ordem | Descrição da actividade                                                                  | Responsável        |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 1     | Assistência jurídica no IAJ                                                              | IAJ                |
| 2     | Assistência jurídica no IPAJ                                                             | IAJ/IPAJ           |
| 3     | Visitas às penitenciárias<br>{masculina, feminina e de<br>menores em conflito com a Lei} | IAJ/Penitenciárias |

## Reina Segurança, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que foi registada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 105001325, datada de 3 de Janeiro de 2023, tendo a seguinte redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Reina Segurança, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Emília Dausse, n.º 1270, rés-do-chão, Cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação do conselho de administração.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) protecção e segurança de pessoas, bens e serviços, por meios terrestres, marítimo e aéreo;
- b) vigilância e controle de acesso, permanência e circulação de pessoas em instalações, edifícios, locais fechados ou vedados;
- c) patrulha e segurança armada;
- d) sistemas e segurança electrónica;
- e) logística;
- f) comercialização, importação e exportação de produtos relacionados com as actividades acima mencionadas, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para a actividades similares;
- g) prestação de serviços relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas;
- h) exercer outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) Mediante deliberação do conselho da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como requerer e aceitar licenças de exploração e pesquisa, concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com valor nominal de 153.000,00MT (cento e cinquenta e três meticaís), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente a Ezequiel Carlos Boane; e
- b) uma quota com valor nominal de 147.000,00MT (cento e quarenta e sete meticaís), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente a Sangfroid Group Limited.

Dois) Em caso de aumento ou redução do capital social, o Sangfroid Group, Limited, será responsável por garantir que fará o aumento para os demais sócios e de nenhuma forma a quota detida pelos demais sócios não poderá ser reduzida.

### ARTIGO QUARTO

#### Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade e aprovação de todos sócios.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência para que exerça o seu direito de preferência e, caso esta o não exerça, os restantes sócios deverão ser informados com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para exercerem o mesmo direito. Esta comunicação será feita através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

Quatro) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de aprovação da Assembleia Geral.

Cinco) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

### ARTIGO QUINTO

#### Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, secretário da sociedade, conselho de administração, conforme deliberado pela assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar dentro do território nacional ou até por meio de tecnologia de informação a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço e relatório da administração referente ao exercício, aplicação de resultado, eleição de membros de órgão sociais.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente, quando convocada pelo presidente de mesa da assembleia geral, por requerimento do conselho de administração, ou de sócios detentores de, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, se dando a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) São dispensadas as formalidades da convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante uma carta mandadeira com a assinatura reconhecida dirigida a administração ou conselho de administração e por esta recebida até às 17h00 do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita e com a antecedência indicadas no número anterior.

### ARTIGO OITAVO

#### Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Quatro) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado ao presidente da assembleia geral ou quem o substitua, antes da data e hora para realização da reunião da assembleia geral, para que dê a conhecer a todos os sócios por escrito.

#### ARTIGO NONO

##### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pela administração, que terá como membros os sócios, ou pessoas estranhas a sociedade a quem os mesmos indicarem, sendo desde já indicados como administradores os senhores Ezequiel Carlos Boane e James Nicholas Hilton.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores ou membros do conselho de administração são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade será confiada a um director-geral, por um período de 2 (dois) anos renovável. A administração ou conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração ou conselho de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do presidente do conselho de administração, quando aplicável;
- Pela assinatura de 2 (dois) administradores, quando for constituído uma administração, sendo um deles o senhor James Nicholas Hilton.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Secretário da sociedade

Um) O secretariado da sociedade será exercida por 1 (um) dos sócios ou pessoas estranhas a sociedade a quem os mesmos indicarem.

Dois) Salvo deliberação em contrário da administração, o secretário é eleito pelo período de 4 (quatro) anos renováveis.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Janeiro de 2024. – O Técnico,  
*Ilegível.*



## SHJ Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade SHJ Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Samora Machel, Bairro 1º de Maio, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 105011696, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 10 de Outubro de 2023.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de SHJ Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada de responsabilidade limitada, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais agencias, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em qualquer território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade, tem a sua sede na Avenida Samora Machel, bairro 1º de Maio, Cidade de Quelimane.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objectos)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades de:

- comércio geral;
- prestação de serviço.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondentes a quota de cem por cento (100%) pertencentes a sócia única doravante designado Santos Hibraimo Joaquim, portador do Bilhete de Identidade n.º 040102485537P emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 20 de Agosto de 2020, titular do NUIT n.º 144053893.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e gerência)

Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão feitos pelo sócio único Santos Hibraimo Joaquim, carecendo de autonomia de nomear seus correspondentes mediante uma procuração caso entender.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a sua quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 1 de Novembro de 2023. —  
A Conservadora, *Ilegível.*

**ST-SO Talentos Centro  
de Formação – Sociedade  
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e vinte e três foi registada sob NUEL 105013304, a sociedade ST-SO Talentos Centro de Formação – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 13 de Novembro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Sede, forma e locais de representação)**

A sociedade adopta a denominação de ST-SO Talentos Centro de Formação – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, tem a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) gestão em contabilidade, secretariado, higiene segurança no trabalho, inglês, liderança, informática e conceito de minas;
- b) manutenção de equipamento industrial.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente à única sócia Anabela Jeremias Siteo, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Albert Lithuli 1465, 1º andar, Kampfumo – Alto Maé, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100122788B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 18 de Abril de 2022, NUIT- 102904710.

ARTIGO QUINTO

**(Administração, representação e vinculação)**

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua única sócia Anebela Jeremias Siteo, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigado nos seus actos e contratos à assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegadas poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

**(Disposições finais)**

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 30 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



**Synthcorp Conglomerate,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101678385, uma entidade denominada Synthcorp Conglomerate, Limitada.

Elias Alfredo Canacue, de nacionalidade moçambicana, natural Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102695366Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 28 de Janeiro de 2020, residente na Ka Tembe, Rua C Quarteirão 26, casa n.º 28, nesta Cidade de Maputo.

Ernesto Tomás Tesoura, de nacionalidade moçambicana, natural de Derre Mutarara, portador do Bilhete de Identidade n.º 040106095348A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 19 de Abril de 2023, residente no Bairro UC 25 de Setembro, Quarteirão 2, Marracuene, Província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Synthcorp Conglomerate, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida da Argélia, n.º 145, Bairro da Polana, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal, agente de comércio a grosso de produtos alimentares e não alimentar.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de; 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) correspondente a soma de duas quotas desiguais e distribuídas da seguinte forma:

Uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), pertencente ao sócio Elias Alfredo Canacue correspondente a 60% do capital social e outra quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), pertencente ao sócio Ernesto Tomás Tesoura correspondente a 40% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral e extraordinária reúne-se uma vez por ano

ARTIGO SEXTO

**(Gerência)**

Um) Fica desde já nomeado o sócio, Elias Alfredo Canacue como administrador da sociedade.

Dois) Compete ao administrador ou sócio-gerente, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional.

Três) A sociedade obriga-se mediante assinatura dos sócios. Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um sócio ou seu administrador.

Maputo, 7 de Março de 2024. —  
O Conservador, *Ilegível*.

Tech Express, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101678385, uma entidade denominada Tech Express, Limitada.

Primeiro. Prince Dhlupho Nkolokosa – solteiro, maior, natural de África do Sul, de nacionalidade Sul - Africana, portador do Passaporte n.º A09339462, emitido a 23 de Março de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da África do Sul, residente no Bairro Central, na Avenida Guerra Popular, n.º 680, rés-do-chão Distrito Municipal KaMpfumo;

Segundo. Tânia Adamo Martins – solteira, maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 1110300026315B, emitido a 30 de Setembro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo residente na Emília Daússe, casa n.º 8 primeiro andar único, Polana Caniço.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que reger-se-á pelas clausulas abaixo do artigo 90, do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Tech Express, Limitada, e têm a sua sede na Cidade de maputo na Avenida Emilia Daússe n.º 1138, Bairro da Polana Cimento Primeiro Andar, Distrito Municipal Kampfumo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objectivo principal o exercício de: exercer o comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de computador; design e publicidade, marketing serviços de imobiliária e aluguer de imóveis consultoria em diversas áreas, consultorias na área de engenharia e construção civil , venda de material de escritório e seus consumíveis, venda de máquinas e equipamento industrial, reparação e manutenção de diversos matérias industriais, *procurement*, contabilidade e

auditoria fiscal *outsourcing* de comunicação de dados, equipamento de *network* e serviços de consultoria, reparação de equipamentos informáticos electrodomésticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objective principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar directamente ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões , adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectiva objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, do 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor de 25.000,00MT correspondente a 50% pertencente ao sócio – Prince Dhlupho Nkolokosa;
- b) uma quota no valor de 25.000,00MT correspondente a 50%, pertencente ao sócio - Tânia Adamo Martins.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas devendo se para tal efeito observe-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios porém poderão emprestar à sociedade, mediante juro as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração de sociedade será exercida pela sócia – Tânia Adamo Martins - que assume as funções de sócia administradora com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete a administradora a representação de sociedade em todos os actos, active ou passivamente em juízo e for a dela, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplo poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócio que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação , uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do inico da actividades sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva e legal)

Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserve legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

Maputo, 28 de Dezembro de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

**Transportes Carlos Jamal e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da Transportes Carlos Jamal e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105018217, Carlos Manuel Abreu Jamal, natural de Angoche, residente no 13º Bairro, Alto da Manga, Rua 6, Cidade da Beira, declara que nos termos do número 1, do artigo 90, do Código Comercial, constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

**ARTIGO PRIMEIRO**  
**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Transportes Carlos Jamal e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

**ARTIGO SEGUNDO**  
**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, Bairro do Vaz, Milha 3, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo ser transferida ou estabelecidas delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, por simples deliberação do sócio.

**ARTIGO TERCEIRO**  
**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal: comércio geral com importação e exportação de veículos automóveis, peças e seus acessório, material de construção e produtos alimentares; prestação de serviços em aluguer de veículos, máquinas e equipamentos industriais, limpeza geral em edifícios e equipamentos, e em áreas afins;

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas ao objecto social desde que para tal esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

**ARTIGO QUARTO**  
**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data de assinatura dos seus estatutos.

**ARTIGO QUINTO**  
**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio único Carlos Manuel Abreu Jamal.

**ARTIGO SEXTO**  
**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Carlos Manuel Abreu Jamal, que desde já é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete o sócio-gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele. Activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Três) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio-gerente.

**ARTIGO SÉTIMO**  
**(Extinção, morte ou interdição de sócio)**

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes da extinta, falecida ou interdito, os quais exercerão em comum os respetivos direitos.

**ARTIGO OITAVO**  
**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

**ARTIGO NONO**  
**(Omissões)**

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Beira, 13 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Illegível*.

**Ubazzar – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 21 de Fevereiro de 2024, foi matriculada sob NUEL 105018848 uma entidade denominada Ubazzar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 74 do Código Comercial. Moçambicano, o presente contrato para a constituição de sociedade unipessoal limitada.

Yank Tácio Monteiro Fernandes Pereira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100689789P, emitido a 10 de Maio de 2021, válido até 9 de Maio de 2026, residente

na Cidade da Matola F, Talhão 157-A, rua de Zambeze, quarteirão n.º 12, contactável através +258 843328897

**CAPÍTULO I**

**Da denominação, duração, sede e objecto**

**ARTIGO PRIMEIRO**

**(Denominação, natureza e duração)**

A sociedade adopta a denominação social de Ubazzar – Sociedade Unipessoal, Limitada, ou abreviadamente, UBAZZAR, constituída sob a forma de sociedade unipessoal limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

**ARTIGO SEGUNDO**

**(Sede e representações sociais)**

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, avenida Josina Machel, n.º 1013, 1.º andar podendo ser transferida para outra cidade bem como abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando os sócios acharem necessário.

**ARTIGO TERCEIRO**

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) consultoria e serviços, compra e venda online;
- b) importação e exportação;
- c) venda a grosso e a retalho;
- d) prestação de serviços, consultoria de moda;
- e) consultoria de *procurment*;
- f) serviços de *marketing*, de representações e prestar qualquer outro serviço relacionado com o seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação dos sócios, exercer actividades conexas e/ou subsidiárias com o seu objecto social desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades ou com elas associar-se, independentemente do seu objecto social e forma.

**CAPÍTULO II**

**Do capital social**

**ARTIGO QUARTO**

**(Capital)**

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, e corresponde à 100% realizado pelo sócio Yank Tácio Monteiro Fernandes Pereira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital social, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Caso não seja possível obter fundos, que a sociedade necessite, através de financiamento de terceiros, a assembleia geral poderá deliberar que os sócios efectuem suprimentos de que a sociedade carecer, em termos e condições determinadas e fixará os juros e as condições de reembolso.

Três) Os suprimentos feitos pelos sócios à sociedade serão efectuados de acordo com a proporção do capital detido, salvo quando outra forma for deliberada.

Quatro) Os suprimentos acima referidos constarão de acordo reduzido a escrito, devendo constar, obrigatoriamente, a possibilidade de conversão do suprimento em entrada de capital, sem embargo das disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para terceiros, a decisão carece de consentimento escrito da sociedade, em assembleia geral.

Dois) A sociedade e os sócios não cedentes gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer o uso do direito de preferência, o sócio cedente poderá livremente vender a sua quota fora da sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### **Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço e contas do exercício findo, orçamento do ano ou período subsequente e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo administrador, ou pelos sócios que representem

cinquenta e um por cento do capital social subscrito, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida a todos os sócios, com antecedência mínima de dez dias, que poderá ser reduzida para cinco dias para as sessões extraordinárias.

Três) A assembleia reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local, quando as circunstâncias o aconselhem.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta reconhecida notarialmente para esse fim dirigida ao presidente da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou, devidamente representados, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Votos)**

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos que a lei ou estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São dispensadas as formalidades da assembleia geral, quando os sócios concordem, por escrito, que ela delibere, considerando-se válidas as deliberações tomadas, desde que tais deliberações não impliquem alterações do pacto social, dissolução da sociedade, cessão e divisão de quotas, casos em que se observará o estatuído na lei.

#### ARTIGO NONO

##### **(Competências)**

Para além de outros actos que a lei determine, dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

- a) alteração do objecto social;
- b) admissão de novos sócios;
- c) aprovação das propostas da comissão de remunerações para salários e honorários dos membros dos órgãos sociais;
- d) criação e encerramento de quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social e afiliação em outras sociedades e/ou fusão;
- e) liquidação e dissolução da sociedade;
- f) eleição e exoneração do administrador;
- g) a alteração do contrato de sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Administração)**

Um) A sociedade é administrada e gerida pelo sócio Yank Tácio Monteiro Fernandes Pereira, que representa a sociedade em todos os seus actos e, passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos

poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais, incluindo os plenos poderes para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da sociedade.

Dois) Fora dos casos de mero expediente, a sociedade obriga-se validamente pela assinatura do administrador, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes por meio de uma procuração.

#### CAPÍTULO IV

##### **Das disposições finais**

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Balanço e distribuição de lucros)**

Um) O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de fecho de contas de resultados será encerrado com a data de referência de trinta e um de dezembro de cada ano, e será submetido à aprovação da assembleia geral.

Dois) Do lucro líquido apurado em cada balanço, cinco por cento serão levados para a conta destinada ao fundo de reserva legal, trinta por cento serão levados para o que vier a ser deliberado pela assembleia geral e, sessenta e cinco por cento serão repartidos entre os sócios na proporção das suas quotas, a título de dividendos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios e/ou nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Litígios)**

Em caso de litígios, a sociedade obriga-se a seguir, necessária e sucessivamente, os seguintes trâmites:

- a) resolução amigável do conflito em reunião da assembleia geral;
- b) nomeação de uma comissão conciliatória para a resolução do diferendo pela assembleia geral;
- c) submissão às instâncias judiciais competentes.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Casos omissos)**

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2024. —  
O Conservador, *Ilegível*.

### Vista Industry & Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dois de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, exarada de folhas dezassete à folhas dezoito, do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e oito da Terceira Conservatória de Registo Civil e Notariado, perante mim, Jona Pagero Maramba, conservador e notário técnico em exercício na referida conservatória, foi celebrado uma escritura de cessão de quotas, retirada do sócio e transforação da vista Industry & Trade Sociedade, Limitada, em Vista Industry & Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Shen Fulin, natural da China, residente na cidade da Beira, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ5886543, emitido em vinte e quatro de Agosto de dois mil e vinte e dois, pela Republica da China, e Rui Fang, natural da China, residente na cidade da Beira, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 07CN00021630B, emitido em vinte e quatro de Julho de dois mil e dezanove, pelo Serviço Nacional de Migração de Sofala, que rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Vista Industry & Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada, vai ter a sua sede na Cidade da Beira.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O Capital social de 3.500.000,00MT (três milhões e quinhentos mil meticaís), integralmente sobescrito e realizado em dinheiro, sobescrito pelo único sócio correspondendo 100% (cem por cento) da sua participação.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 2 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

### Visual Gráfica e Serviços, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta da sessão extraordinária de catorze de Agosto de dois mil e vinte e três, da sociedade Visual Gráfica e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101139859, com sede social no Bairro Central, Rua José Sidumo, n.º 240, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

A sócia Ruth Frauke Correia Langa, deliberou favoravelmente a cessão total de sua quota a favor dos sócios Osmane Ismael Bapú e Eka Liliana Pedro Isafás Bapú.

Em consequência dessa deliberação, altera-se a redacção do artigo quinto do pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticaís e encontra-se dividido em duas quotas desiguais, e, assim distribuído da seguinte forma pelos seguintes sócios:

a) uma quota no valor nominal de duzentos e setenta e cinco mil meticaís, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Osmane Ismael Bapú; e

b) uma quota no valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Eka Liliana Pedro Isafás Bapú.

Maputo, 11 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

### Vulcan Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia um de Fevereiro do ano dois mil e vinte e quatro, deliberou-se o acréscimo do objecto e aumento do capital social da sociedade Vulcan Store, Limitada, registada na CREL sob NUEL 105008164, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior. Em consequência disso altera-se o artigo quarto e quinto que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

d) (...);

f) (...);

g) (...);

h) (...);

i) (...);

j) (...).

k) fornecimento de material imobiliário.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas sendo:

a) 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), equivalente a 75%(setenta e cinco por cento) do capital social pertencente a socia Girassol Carlos Omar;

b) 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 25% (vinte cinco por cento)do capital social pertence ao sócio Wesley Carlos Omar.

Nampula, 16 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

### WIN SF, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Fevereiro de dois mil e vinte e quarto da sociedade WIN SF, Limitada, matriculada sob NUEL 101657396, deliberaram o aumento de capital social ficando a sociedade com um capital social de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís).

Em consequência, fica o artigo quarto dos estatutos da sociedade a conter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 4,268,283.55MT (quatro milhões, duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e oitenta e três meticaís e cinquenta e cinco centavos), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Move Moz, Lda com uma quota no valor nominal de 2,134,141.775MT (dois milhões, cento e trinta e quatro mil, cento e quarenta e um meticaís e setecentos e setenta e cinco centavos), correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Ricardo Ferreira Loja com uma quota no valor nominal de 2,134,141.775MT (dois milhões, cento e trinta e quatro mil, cento e quarenta e um meticais e setecentos e setenta e cinco centavos), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Maputo, 7 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*



**Xin Ye Comercial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2023, foi matriculada sob NUEL 105014312 uma entidade denominada Xin Ye Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do artigo comercial, entre:

*Primeiro:* Zitao Ye, solteira, natural da China, nacionalidade chinesa, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 143, cidade de Maputo, portadora de DIRE n.º 11CN00101481A, emitido em Maputo, a 9 de Janeiro de 2023.

*Segundo:* Isabel Francisco Vilanculos, solteira, natural de Maputo, residente no bairro de Khongolote, na Cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1 10500124261B, emitido em Maputo, aos 19 de Novembro de 2018.

**CAPÍTULO I**

**Da denominação sede, duração e objecto social**

**ARTIGO PRIMEIRO**

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Xin Ye Comercial, Limitada. Sendo uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social na Avenida Zedequias Maganhela, n.º 907, rés-do-chão, na cidade de Maputo, sempre que se julgue conveniente, a sociedade poderá providenciar abertura de sucursais, filiais, agências, escritório ou qualquer forma de representação em território nacional quando autorizada pela entidades competentes.

**ARTIGO SEGUNDO**

**(Duração da sociedade)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da escritura publicada de constituição.

**ARTIGO TERCEIRO**

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto comércio a retalho e a grosso de vestuários, calçado, pastas, produtos cosméticos e de higiene, relógios, artigos de ourivesaria joalharia televisores, celulares, geleiras, loiças, fogões, material de escritório e outras actividades congéneres sujeita a autorização prévia.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações e outras empresas que desempenham as mesmas actividades, ampliar as suas relações comerciais e sociais com empresas estranhas, desde que aludida ampliação não colida com os interesses gerais da sociedade constituinte.

**ARTIGO QUARTO**

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em numerário, e de vinte mil meticais, assim distribuído:

- a) dezoito mil meticais correspondentes a 90% pertencente a sócia Zitao Ye;
- b) dois mil meticais correspondentes a 10% pertencente a sócia isabel Francisco vilanculos.

**ARTIGO QUINTO**

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão ou divisão de quotas e livre entre o sócio, podendo o sócio, vender a qualquer um, dependendo do consentimento prévio expresso da sociedade, quando se destina as entidades estranhas a sociedade.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no parágrafo anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e querendo mais de uma proporção das suas quotas.

**ARTIGO SEXTO**

**(Gerência)**

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelas sócias Zitao Ye e Isabel Francisco Vilanculos, onde poderão delegar os seus representantes ou gerentes em caso de ausência por via de uma procuração.

**ARTIGO SÉTIMO**

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderão ser reduzidas para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral será presidida por um dos sócios que a convocar.

Quatro) E dispensada a reunião da assembleia geral, são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por essa forma se delibera considerando-se válidas, nessas condições tomadas ainda que realizadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

**ARTIGO OITAVO**

**(Dissolução)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei que será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores herdeiros ou representante do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

**ARTIGO NONO**

**(Normas subsidiárias)**

Em todos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial, Lei das Sociedades e restantes legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*



**Zambez Catering, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105019448, a sociedade comercial, denominada Zambez Catering, Limitada entre:

Mariam Bibi Mohamed Sabir Satar, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102721737B, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 18 de Janeiro de 2019, residente na Avenida Ho Chi Min n.º 744, 1º andar, Distrito Municipal Kampfumo, Maputo Cidade, Moçambique.

Kelven Ivandro Marques Campos, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110205816050J, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 7 de Janeiro de 2022, residente na Avenida do Trabalho n.º 589, rés-do-chão, Distrito Municipal Kalhamaculo, Maputo Cidade, Moçambique.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Zambez Catering, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min n.º 744, 3º andar, primeira porta a esquerda, Distrito Municipal Kampfumo, Maputo Cidade, Moçambique.

Três) A sociedade pode mediante deliberação, deslocar a respectiva Sede para qualquer outro local, dentro do território nacional, provisório ou definitivamente, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de catering no geral e em específico em actividades dos serviços relacionados, tais como:

- a) fornecimento de refeições;
- b) prestação de serviços de ornamentação e decoração de eventos;
- c) prestação de serviços na área de consultoria para restauração;
- d) restaurante e *delivery* de refeições;
- e) ministrarão de aulas de culinária.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social e participações e aumento)**

Um) O capital social, integralmente, subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, corresponde á soma de duas quotas, assim distribuídos pelos sócios:

- a) uma quota no valor de, cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Mariam Bibi Mohamed Sabir Satar, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102721737B, pelo arquivo de identificação civil da Cidade de Maputo a 18 de Janeiro de 2019, residente na Avenida Ho Chi Min n.º 744, 1º andar, Distrito Municipal Kampfumo, Maputo Cidade, Moçambique;
- b) uma quota no valor de, cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Kelven Ivandro Marques Campos, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110205816050J, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 7 de Janeiro de 2022, residente na Avenida do Trabalho n.º 589, rés-do-chão, Distrito Municipal Kalhamaculo, Maputo Cidade, Moçambique.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias por decisão dos sócios favoravelmente em assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios, não carecem de autorização da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros dependem de autorização da sociedade, mediante a deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas e com o direito de acrescer entre si.

## ARTIGO QUINTO

**(Deliberações dos sócios e da administração da assembleia gerais)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou pelos sócios, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de vinte e um dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) As deliberações sociais são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e gerência da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral extraordinária, por mandato de cinco anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócio ou não reeleito.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários á administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar sacar, endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais, contratar ou despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, é necessário a assinatura ou intervenção de dois gerentes.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favores e outros e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário ficam nomeados como gerentes os senhores Mamad Sabir Abdul Satar e Sónia Mariza Marques Campos.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Os casos não previstos no presente Estatuto serão regulados pela correspondente legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**Zita Construções, Limitada**

Certifico, para efeito da publicação, que por esta acta, de vinte e cinco dias do mês de Maio de dois mil e vinte três, da sociedade Zita Construções, Limitada, sita no Bairro de Central, Avenida Albert Lithuli, com capital Social de duzentos mil meticais.

Os sócios deliberaram a cessão de quotas detidas na sociedade e em consequência das cessões efectuadas, altera-se a redação dos artigos quarto e quinto dos estatuto que passam a ter a seguinte nova redação, e o que não foi alterado prevalece o descrito na sociedade.

## ARTIGO QUATRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e corresponde á soma de duas quotas desiguais, sendo

- a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 25% do capital social pertencente ao sócio Cleiton José Zita;
- b) uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondentes a 75% do capital social pertencente ao sócio Armando António Mbiza.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e

fora dele, activa ou passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional será accionada, independentemente, pelo senhor Armando António Mbiza, que desde já e com dispensa de caução, disporão dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de qualquer dos sócios que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar, total ou parcialmente os seus poderes.

Maputo, 6 de Março de 2024. —  
O Conservador, *Ilegível*.

**3AK, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de 31 de Janeiro de 2024, na sociedade 3AK, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101368777, ocorreu a cessão de quotas entre os sócios Neal Ian Macintyre e Norracco Proprietary, Limited, alterando deste modo a redacção do artigo quarto do contrato de sociedade que passa a ter a seguinte a nova redacção:

.....

**ARTIGO QUARTO**  
**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é

de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas pertencentes a:

- a) Fátima Americano Adade Kom, com uma quota no valor de 65.000,00MT (sessenta e cinco mil meticaís), correspondente a 65% do capital social; e
- b) Neal Ian Macintyre, com uma quota no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticaís), correspondente a 35% do capital social.

Que em tudo não alterado por esta mesma acta, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, 5 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 320,00MT